



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 926 | Segunda-feira, 12 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão.....	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Comissão Permanente de Licitações.....	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	10
Portaria	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Ordem Pública	12
Portaria	12
Controladoria Geral do Município	27
Procedimento Administrativo	27
Câmara Municipal de Cuiabá	28
Secretaria de Gestão de Pessoal	28
Atos	28

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1205 /2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 1202/2024, publicado na Gazeta Municipal Nº 920 de 02/08/2024, de EXONERAR, CLAUDIOMARIO DE MORAES, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Supervisão Regional Sul, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1207 /2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 1204/2024, publicado na Gazeta Municipal Nº 920 de 02/08/2024, de NOMEAR, FLAVIO MELLO RANGEL, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Supervisão Regional Sul, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1206 /2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 1203/2024, publicado na Gazeta Municipal Nº 920 de 02/08/2024, de EXONERAR, FLAVIO MELLO RANGEL, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Serviços Especializados/IST, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1163/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 834/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº SIGED 00000.0.030082/2024 e Análise e Manifestação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA GARCIA GOENAGA HERNANDEZ, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4850106, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.126/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.9.054362/2024 e o Processo SIGED nº 026837/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 05/08/2024 na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a servidora LUZINETE CARVALHO DE MIRANDA, ocupante do cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 2975334, que estava lotada na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1153/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - SIGED SIGED N 00000.0.023637/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
07/10/2024 à 05/11/2024	30	2016/2021	SUELI AUGUSTA DE ARAÚJO BEZERRA	4875865	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1147/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - SIGED N 00000.0.025336/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
12/08/2024 a 09/11/2024	90	2013/2018	LUIS CARLOS DIAS DE MOURA	2976247	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1152/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 102450 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) SILBENE JANUARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4048053, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1151/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 102448/2024, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - **Elevação de Classe** do(a) servidor(a) MARIZE NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, Matrícula 4036974, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1150/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95740 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) LUCIVALDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4907434, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1149/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95655 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JUCIMEIRE CARDOSO GONCALVES, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4907436, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1148/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95437 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DALVA DENIZ DE BRITO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4907438, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 06/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1146/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 102780/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
05/08/2024 a 02/11/2024	90	2018/2023	LUDIMILA BARROS CUNHA E SILVA	4040877	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
04/11/2024 a 03/12/2024	30	2013/2018	LUDIMILA BARROS CUNHA E SILVA	4040877	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 7 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

2º AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.345/2024

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 014/2024/PMC, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA DE NATUREZA CONTINUADA, informa que será **SUSPENSO para análise das impugnações e esclarecimentos.**

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2024.

Priscila R. N. Moraes
Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024/FUNED

PE 006/2024 FUNED

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Sr.(a) EDILENE DE SOUZA MACHADO, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	0003 6814 (cód. : 1314)	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ Fermento químico em pó. Sem glúten, sem leite, sem soja. Embalagem de 100g. Prazo de validade: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega.	UND	8.347,00	DONA BENTA	3,35	27.962,45
33	1534 14-9 (CÓ D.:23 6)	ÓLEO DE SOJA REFINADO Óleo de soja refinado. Embalagem com 900mL. Prazo de validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	UND	95.265,0 0	CONCORDIA	4,09	389.633,85
64	3879-2	PERNIL SUÍNO, PEDAÇO, CONGELADO Carné suína, fresca (pernil), cortada em até 3(três) pedaços. Sem excessos de aparas e gorduras, sebos, cartilagem ou aponeuroses, sendo que o percentual máximo aceitável dessas partes é de 8%. O produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes) de 1 Kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo 6 (seis) meses da data de entrega.	UND	84.780,00	GOLDEN BUL	11,85	1.004.643,00

VALOR TOTAL: 1.422.239,30 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo



inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sufrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:

Empresa: **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ: 09.542.453/0001-14

Endereço: AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA- GALPÃO 02, nº 238, BAIRRO: PORTO, CIDADE: CUIABÁ, CEP: 78025-190, ESTADO: MATO GROSSO, FONE: (65) 9.9621-2499, FAX: (65) 3317-3700, E-MAIL: cmxbalcита@hotmail.com.

Nome do Representante: **MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**

CPF: XXX.844.301-XX

Assinatura:

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

1º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 013/2024/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 013/2024/PMC**, processo administrativo nº 007.664/2024, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES PARA CONTINGENCIAMENTO, AMBIENTE VIRTUAL E ESPAÇO PARA BACKUP, PARA OS DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
TECNER DATACENTER INFORMÁTICA LTDA	17.686.430/0001-01	01	R\$ 6.117.000,00

Cuiabá/MT 09 de agosto de 2024.

Elaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2024/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico Nº 035/2023/FUNED Ata de Registro de Preços Nº 052/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 60.652/2023 Siged Nº 22.327/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: ELO COMERCIAL**, CNPJ/ MF nº. 50.974.116/0001-08, representada por Ana Flávia Castro Borba Yamamoto. **OBJETO: 1.1.** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; FONTE: 500/552. **VIGÊNCIA: 12** (Doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO: R\$ 292.830,89** (Duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico/SRP Nº 035/2023/PMC/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Nº 60.652/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2024

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2024 e Siged nº 018893/2024. **OBJETO:** Realização do VIII seminário de educação básica da rede Municipal de Cuiabá destinado a todos os profissionais de educação. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - através da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, sra. Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** CONTRATE PALESTRAS COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.154.483/0001-56. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 28.900,00** (Vinte e oito mil e novecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente termo decorre da realização da **Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2024**, à proposta apresentada pela contratada, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela lei nº 14.133/2021, em especial ao artigo 74, inciso III e pelo decreto Municipal nº 9.650/2023 independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2024/PMC

Originário do Pregão Pregão Eletrônico Nº 010/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 024/2024 Processo Administrativo Nº 16.757/2023 Siged: 020.928/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **GUIO NUTRICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 35.559.172/0001-84. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar, atender ao programa de alimentação escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420 E 2038; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 500 E 552. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **01 ano após a publicação**, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.561,60** (Sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2024/PMC**, ao Processo Administrativo nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2024/PMC

Originário do Pregão Pregão Eletrônico Nº 010/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 024/2024 Processo Administrativo Nº 16.757/2023 Siged: 020.939/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 44.127.150/0001-36. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar e atender ao programa de alimentação escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420 E 2038; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 500 E 552. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **01 ano após a publicação**, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.980,00** (Cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais) **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2024/PMC**, ao Processo Administrativo nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023 SIGED: 014.486/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº. 40.812.830/0001-38 representada por José Borges Guerra. **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Programa/Ação: 2043; Natureza da Despesa: 339030; FONTE: 500. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.920,00** (Quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATANTE:** CLARO S.A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, representada por seus representantes legais Sra. Osmeri Rodrigues e o Sr. André Luiz Damascena. **CONTRATADA:** tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (Doze) meses**, com vigência a partir de **26 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025**. **AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 034.298/2024**, vinculado ao **Contrato nº 222/2020**, oriundo do **Pregão Eletrônico / Registro de Preços nº 565/2019/Governo do Estado do Amazonas**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 447-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 556/2022 - PARTES Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a Empresa **RM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ/MF nº. 30.195.839/0001-93 representada por Ricardo Francisco Bodnar Massad, tem entre si justo e avençado presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **120 (Cento e vinte) dias**, com vigência a partir de **07 de agosto de 2024 a 05 de dezembro de 2024**. 1.2. Consiste também no Acréscimo de aproximadamente **12,47%**, perfazendo a quantia de **R\$ 194.384,52** (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). 1.3. Com o Acréscimo o Valor do Contrato passará de **R\$ 1.710.779,29** (Um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) para, **R\$ 1.905.163,29** (Um milhão, novecentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e vinte e nove centavos). 1.3. Alteração da Cláusula Nona - Do Acompanhamento e da Fiscalização. **ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: Sra. Elisandra Cunha; Matrícula: 4903427; Fiscal do Contrato; Sra. Rosiany de Souza; Matrícula: 4919743; Suplente do Fiscal; Sr. Paulo Tarcísio Mallman; Matrícula: 4863716. **LEIA-SE:** Gestor do Contrato: Sra. Elisandra Cunha; Matrícula: 4903427; Fiscal do Contrato; Sra. Junior de Souza e Silva; Matrícula: 49211414; Suplente do Fiscal; Sr. Paulo Tarcísio Mallman; Matrícula: 4863716. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 00000.0.019233/2024**, vinculado ao Contrato nº 556/2022, oriundo da **Tomada de Preços nº 013/2022**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 565/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, IV e 65 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 164/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a publicação no IOMAT (nº 28.620, Página 11) do Extrato de Termo de Suspensão do Contrato nº 429/2021/PMC - BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ: 14.995.486/0001-50, a partir do dia 10/11/2023;

CONSIDERANDO que no JULGAMENTO SINGULAR Nº 438/JCN/2024 (Processo: 63.723-8/2023) uma das recomendações é o restabelecimento do contrato;

CONSIDERANDO a CI nº 285/GAB/SMS/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar a execução do Contrato nº 429/2021, originário do Pregão Eletrônico nº 4/2021-PMC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e a Empresa Bioseg Segurança do Trabalho S.A, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento e-Social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais com sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 06 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 675/2024/GS/SME

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Secretaria Municipal de Educação, nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014 para o processo de Chamamento Público para atendimento de vagas na Educação Infantil do município de Cuiabá.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019, em cumprimento aos preceitos legais que regulamenta e determinam o atendimento na Educação Pública e ações de atendimento da demanda de vagas nas Unidades Educacionais Públicas do Município de Cuiabá/MT, para o ano letivo de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a **Comissão de Monitoramento e**



Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração.

NOME	LOTAÇÃO	ÓRGÃO
Joneide Maria de Souza	Coordenadoria Técnica de Ensino	SME
Joana Souza Vilela	Coordenadoria de Gestão e Legislação	SME
Carmen Cinira Siqueira Leite	Coordenadoria de Microplanejamento	SME
Patrícia Duardo Maciano Cebalho	Coordenadoria de Informação e Estatística	SME
Elayne Rodrigues de Arruda Campos	Funed	SME

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será presidida pelo primeiro indicado e, na sua ausência, pelo segundo, e elegerá 01 (um) Secretário para realizar os registros e apontamentos necessários acerca do acompanhamento da parceria.

Art. 3º DESIGNAR o servidor público, **Marco Antônio Alves Braga** para atuar como **Gestor das Parcerias** firmadas com as Organizações da Sociedade Civil e ser o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração.

Art. 4º A Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações na realização das ações do Chamamento Público.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 436/2024/SME.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação oficial.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 09 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 05/2021

PORTARIA Nº 668/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR, com fundamento no artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, o pedido de Retificação da Portaria abaixo relacionada, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação:

- **PORTARIA Nº 596/2016/GS/SME**, publicada no Gazeta Municipal Nº 654, de 10/10/2016, referente à Licença Prêmio da servidora **SILVANA CORREA ANTUNES, Professora**, matrícula nº **4022195**, 03 (três) meses, quinquênio 2011/2016, conforme Despacho LP nº **529/2024/AJ/SME, Processo nº 00.037.008/2024-1.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 667/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Retificar o contido nas **Portarias abaixo relacionadas**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

- **Portaria Nº 745/2022/GS/SME - Processo GPE nº 47130/2022 – JUCILMA ALVES DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 2965922, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 1132/2022/SME.**

Onde se lê (...): referente ao quinquênio 2015/2020

Leia-se (...): referente ao quinquênio 2010/2015

- **Portaria Nº 579/2015/GS/SME – Processo nº 34815/2015-1 – EVA APARECIDA ANGELICO DE ALMEIDA, TNE**, matrícula nº 2975172, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho nº 8532/SME/PGM.**

Onde se lê (...): referente ao quinquênio 2010/2015

Leia-se (...): referente ao quinquênio 2008/2013

O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá, 08 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 669/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

- **PROCESSO GPE nº 92890/2024 – FRANCISMAR MARIA DA SILVA, TMIE**, matrícula nº **2976212**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 514/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 93308/2024 – JOAQUIM NETO SILVA ARAUJO, TMIE**, matrícula nº **2976121**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 532/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 93307/2024 – JOAQUIM NETO SILVA ARAUJO, TMIE**, matrícula nº **2976121**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 552/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 91166/2024 – MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE LARA, TDI**, matrícula nº **4859878**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 502/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 93009/2024 – MARIA APARICIDA DE ANDRADE, PROFESSOR**, matrícula nº **4850349**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 520/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 92887/2024 – ODAIR JESUS DO NASCIMENTO, TMIE**, matrícula nº **2968301**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 523/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 90473/2024 – SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA, TDI**, matrícula nº **2976296**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 422/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 93223/2024 – SOLANGE REGINA DA SILVA, TDI**, matrícula nº **4850007**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 463/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 93345/2024 – TANIA ALMADA DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº **4021656**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 532/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 93343/2024 – TANIA ALMADA DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº **4874575**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 531/2024/AJ/SME.**

- **PROCESSO GPE nº 92905/2024 – VALDINEIA MARIA DE ASSIS XAVIER, TMIE**, matrícula nº **2976269**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 533/2024/AJ/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 670/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio do servidor abaixo relacionado, conforme previsto nos artigos 57 e 58, Parágrafo Único da Lei nº 4594/2004, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017,

-**PROCESSO GPE nº 93309/2024 – JOAQUIM NETO SILVA ARAUJO, TMIE**, matrícula nº 2976121, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2003/2008, conforme Despacho LP nº 551/2024/AJ/SME, **porém a sua concessão deverá ser retardada por 69 (sessenta e nove) meses e anotada na ficha funcional.**

-**PROCESSO GPE nº 92653/2024 – MARILUCI DE FARIAS COSTA, PROFESSOR**, matrícula nº 2575536, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2001/2006, conforme Despacho LP nº 557/2024/AJ/SME, **porém a sua concessão deverá ser retardada por 01 (um) mês e anotada na ficha funcional.**

-**PROCESSO GPE nº 90677/2024 – SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, PROFESSOR**, matrícula nº 2966010, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2000/2005, conforme Despacho LP nº 507/2024/AJ/SME, **porém a sua concessão deverá ser retardada por 02 (dois) meses e anotada na ficha funcional.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021



PORTARIA Nº 671/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo GPE nº 90062/2024 – ADAZIL DA SILVA, TNE, matrícula nº 4851725, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 494/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 89921/2024 – ADINA ROCHA VALENTIN DOS SANTOS, TDI, matrícula nº 4850022, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 495/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 89881/2024 – CALIXTRATA NOGUEIRA DE SALES, TDI, matrícula nº 4849963, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 496/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 90094/2024 – ELIONE DAS GRAÇAS DE JESUS LEME, TNE, matrícula nº 2975115, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 497/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 89920/2024 – JOCILENE DA SILVA CRUZ ARRUDA, TDI, matrícula nº 4849830, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 498/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 89961/2024 – LUIZ CARLOS NEVES, TMD, matrícula nº 2586345, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme Despacho LP nº 499/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 90981/2024 – MARA ROSEMARY CLAVISO SILVEIRA, TDI, matrícula nº 4850025, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 500/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 90096/2024 – MARIA BATISTA ALVES DE ALMEIDA, TDI, matrícula nº 4850044, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 501/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 89922/2024 – MARIA ELAILDES DE FARIAS, TDI, matrícula nº 4850264, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 503/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 89980/2024 – MOISES CORDEIRO JORGE, TMIE, matrícula nº 2975195, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 504/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 91127/2024 – NOEMIA DE FATIMA FAVERO, PROFESSOR, matrícula nº 4850264, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 505/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 90034/2024 – RITA DE CASSIA REIS ARRUDA SILVA, TDI, matrícula nº 2974319, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 506/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 90678/2024 – SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº 2966010, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 508/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 90099/2024 – SILVANA SILVA GOMES NUNES DE MACEDO, PROFESSOR, matrícula nº 4850281, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 509/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 90966/2024 – WANDERLUCI NOGUEIRA FIXINA, PROFESSOR, matrícula nº 4850194, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 510/2024/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 672/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo GPE nº 92941/2024 – CECILIA BATISTA DUARTE CAMPOS, PROFESSOR, matrícula nº 2965801, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 511/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93169/2024 – CLEIDIANA ALVES ROCHA FARIAS, PROFESSOR, matrícula nº 4850298, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 512/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92909/2024 – ESTER BENIQUIO, TNE, matrícula nº 4852179, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 513/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92986/2024 – HIRCE ROSA DA SILVA, TNE, matrícula nº 2976353, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 515/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93034/2024 – LUCIA MARIA DA SILVA, TDI, matrícula nº 2968749, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 516/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93180/2024 – MARIA EDES FIGUEIREDO SILVA LINO, PROFESSOR, matrícula nº 4850387, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 518/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92919/2024 – MARIA LUCIA DA COSTA LEITE DIAS RODRIGUES, PROFESSOR, matrícula nº 4850225, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 519/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93120/2024 – MARIA ROSANGELA COSTA SILVA, TDI, matrícula nº 2976300, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 521/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93163/2024 – MARLETE SENA DA SILVA CARNEIRO, TDI, matrícula nº 4027685, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 517/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92994/2024 – OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA, PROFESSOR, matrícula nº 4850171, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 522/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92888/2024 – ODAIR JESUS DO NASCIMENTO, TMIE, matrícula nº 2968301, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 524/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93051/2024 – RAFAEL SANTANA GALVÃO OLIVEIRA, TNS, matrícula nº 4875427, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 525/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92930/2024 – ROSEMARY CONCEIÇÃO DA CUNHA, PROFESSOR, matrícula nº 4850579, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 526/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 91619/2024 – ROSANGELA APARECIDA PEREIRA, PROFESSOR, matrícula nº 4850476, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 527/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93260/2024 – ROSINETE MARIA DE CAMPOS, TDI, matrícula nº 4849733, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 528/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 91651/2024 – SILVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA, TMIE, matrícula nº 4850980, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 534/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92906/2024 – VALDINEIA MARIA DE ASSIS XAVIER, TMIE, matrícula nº 2976269, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 535/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92973/2024 – VILMA FERREIRA DA SILVA, TMIE, matrícula nº 2975332, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 536/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93074/2024 – WESLEY CARVALHO DAS NEVES, TMIE, matrícula nº 4874826, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 537/2024/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 673/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo GPE nº 92157/2024 – ANGELICA PATRICIA LOPES DE BARROS, TDI, matrícula nº 4849602, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 538/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92777/2024 – BENEDITA JURACI RAMOS SOARES, TNE, matrícula nº 2975811, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 539/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92572/2024 – EMANUELA PAULA DA CRUZ CASTRO QUEIROZ, TDI, matrícula nº 4849833, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 540/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 91858/2024 – ELEUZA DE SOUZA BORBA REZENDE, TDI, matrícula nº 4850037, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 541/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92174/2024 – ERISON RONALDO MARTINS, PROFESSOR, matrícula nº 2965491, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme Despacho LP nº 542/2024/AJ/SME.



LP nº 543/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92166/2024 – ERISON RONALDO MARTINS, PROFESSOR, matrícula nº 2965491, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 542/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93303/2024 – GILSON PAULA DE ALMEIDA, TMIE, matrícula nº 4874810, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 544/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 91645/2024 – IRANI CASTILHO LIRIO DE SOUZA, TDI, matrícula nº 4850031, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 545/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93213/2024 – JANET MORAES KOEHLER, TDI, matrícula nº 4849610, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 546/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92729/2024 – JENNIFFER KAROLINI SANTANA DE FIGUEIREDO, TNE, matrícula nº 4851994, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 547/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 91860/2024 – JOACI DE FATIMA CAMARGO DA SILVA, TNE, matrícula nº 2976356, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 548/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92212/2024 – JOYCIMARA NOGUEIRA FRANCO LIMA, TMIE, matrícula nº 2974918, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 549/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93305/2024 – JOSE REINAN AUGUSTO DE ARAUJO, TNE, matrícula nº 4850652, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 550/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93306/2024 – JOAQUIM NETO SILVA ARAUJO, TMIE, matrícula nº 2976121, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 553/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93302/2024 – KERLY FRANCA DE SOUSA, TNE, matrícula nº 4852256, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 554/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92595/2024 – LINDNALVA DA SILVA GOMES, PROFESSOR, matrícula nº 4850251, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 555/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 93359/2024 – MARINA LUCIA DA SILVA, TDI, matrícula nº 2976293, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 556/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92442/2024 – MARILENE SILVA DA LUZ REIS, TNE, matrícula nº 4874924, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 556/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92655/2024 – MARILUCI DE FARIAS COSTA, PROFESSOR, matrícula nº 2575536, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme Despacho LP nº 558/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92656/2024 – MARILUCI DE FARIAS COSTA, PROFESSOR, matrícula nº 2575536, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme Despacho LP nº 559/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92657/2024 – MARILUCI DE FARIAS COSTA, PROFESSOR, matrícula nº 2575536, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 560/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92463/2024 – ROSANA DE SOUZA LIMA FARIA, TNE, matrícula nº 4850874, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 561/2024/AJ/SME.

- Processo GPE nº 92216/2024 – SELMA LOPES DE AMORIM UEMURA, PROFESSOR, matrícula nº 4850155, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 562/2024/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 637 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE 97.720/2024 – Ivaneves Auxiliadora Freitas Alcântara, TDI, matrícula nº 4850013, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 373-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/06/2024.

- Processo GPE 97.927/2024 – Gislaíne Izabel Boaventura de Moraes, TDI, matrícula nº 4907176, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 374-

EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 12/06/2024.

- Processo GPE 97.975/2024 – Dagmar Modesto Batista Barros Sant Ana, TDI, matrícula nº 4905915, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 375-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 13/06/2024.

- Processo GPE 97.911 – Ingrid Cristina da Cruz Santos Castro, TMIE, matrícula nº 4905700, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMIE MEDIO PARA TMIE MEDIO + PROFISSIONALIZANTE, conforme Despacho nº 376-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 13/06/2024.

- Processo GPE 96.615/2024 – Arilson Ribeiro de Assis, TMIE, matrícula nº 2975125, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMIE 1 para TMIE MEDIO, conforme Despacho nº 377-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 24/05/2024.

- Processo GPE 98.043/2024 – Affimi Vanessa Aparecida Noquelli, TMIE, matrícula nº 4874461, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMIE MEDIO PARA TMIE MEDIO + PROFISSIONALIZANTE, conforme Despacho nº 403-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 14/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 640 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 98.049/2024 – Ana Paula Rodrigues Rocha Professor(a), matrícula nº 4907083, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 391-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.050/2024 – Juliana Almeida de Oliveira, Professor(a), matrícula nº 4907201, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 392-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.051/2024 – Josidelma Nunes Silva, Professor(a), matrícula nº 4907327, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 393-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.068/2024 – Rayane Slusarski da Silva, Professor(a), matrícula nº 4907250 lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 394-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.055/2024 – Sheila Vital Dias Pereira Professor(a), matrícula nº 4907273, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 395-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.060/2024 – Mirna Aquino da Cunha Linhares, Professor(a), matrícula nº 4898933, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 396-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.073/2024 – Maria Aparecida Ribeiro Martini, Professor(a), matrícula nº 4904992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 397-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.076/2024 – Williana de Souza Silva Bispo de Lima Professor(a), matrícula nº 4907298, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 398-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.079/2024 – Katiannie Alves Silva Professor(a), matrícula nº 4907304, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 399-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.082/2024 – Ceane Dias Magalhães Professor(a), matrícula nº 4907188, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 400-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.084/2024 – Marici Requel dos Santos Professor(a), matrícula nº 4874772, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 401-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/06/2024.

- Processo GPE Nº 98.086/2024 – Helaina Leandro Ferreira Professor(a), matrícula nº 4907235 lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 402-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



PORTARIA Nº 639- EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE nº 98.005/2024 – Fernando Denis Assunção Leite** Professor(a), matrícula nº 4907294, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 381-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.007/2024 – Laura Patricia Ferreira Gomes Pereira**, Professor(a), matrícula nº 4907041, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 382-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.008/2024 – Christiane de Cassia Tavares Morini Souza**, Professor(a), matrícula nº 4907262, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 383-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.011/2024 – Tiago Oliveira de Lima** Professor(a), matrícula nº 4907159, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 384-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.019/2024 – Uilmara Sobrinho Castanon**, Professor(a), matrícula nº 4907123, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 385-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.022/2024 – Denise Santos da Silva**, Professor(a), matrícula nº 4907247, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 386-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.027/2024 – Luisa Francisca da Silva Lopes Sousa**, Professor(a), matrícula nº 4907318, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 387-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.032/2024 – Enilci de Araujo Correa** Professor(a), matrícula nº 4907106, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 388-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.038/2024 – Sthefanny Tayla dos Santos Rocha Zark**, Professor(a), matrícula nº 4907279, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 389-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

- **Processo GPE nº 98.041/2024 – Flavia Rosana Leite Moreira** Professor(a), matrícula nº 4907104, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 390-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 638 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 96.650/2024 – Esmael Moises Brandao, TDI**, matrícula nº 4905601, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 378-EN/2024/ASSESSORIA/SME.

- **Processo GPE nº 82.580/2023, Isabel Antunes de Sousa Lopes, Professor(a)**, matrícula nº 4022469, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Especialista para Professor Mestre** conforme Despacho nº 379-EN/2024/ASSESSORIA/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 636 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 97.961/2024 – Thaissa Moura da Silva Figueiredo** Professor(a), matrícula nº 4899240, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 367-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.966/2024 – Ana Paula do Nascimento**, Professor(a), matrícula nº 4907290, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 368-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.968/2024 – Grazielli Alves do Carmo Silva Albuquerque**, Professor(a), matrícula nº 4907196, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 369-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.971/2024 – Valdirene Gloria Alves Correa Silva**, Professor(a), matrícula nº 4907070, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 370-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.972/2024 – Pammela Christinna Barbosa de Assis**, Professor(a), matrícula nº 4907125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 371-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.996/2024 – Zania Flavia Araujo Costa Freitas**, Professor(a), matrícula nº 4907035, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 372-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 635 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 97.418/2024 – Eliane dos Santos Rocha Rezende** Professor(a), matrícula nº 4899187, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 356-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 06/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.907/2024 – Ana Laura Souza de Melo Moreira**, Professor(a), matrícula nº 4907133, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 357-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.908/2024 – Arethuzo Souza Carvalho Maciel**, Professor(a), matrícula nº 4907160, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 358-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.909/2024 – Marcia Fernanda Brogio Ribeiro Russi**, Professor(a), matrícula nº 4907381, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 359-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.924/2024 – Larissa Nascimento da Silva Costa**, Professor(a), matrícula nº 4907182, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 360-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.928/2024 – Ruan Felipe da Silva Cesario**, Professor(a), matrícula nº 4907175, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 361-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.929/2024 – Cleidiane Gonçalves da Silva**, Professor(a), matrícula nº 4907108, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 362-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.933/2024 – Marco Antonio Alves Braga**, Professor(a), matrícula nº 4907052, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 363-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.947/2024 – Luzia Valte da Silva Marques do Espirito Santo**, Professor(a), matrícula nº 4907060, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 364-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.947/2024 – Junia da Silva Cruz**, Professor(a), matrícula nº 4907356, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 365-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

- **Processo GPE Nº 97.955/2024 – Giselle Carolina de Lima e Silva** Professor(a), matrícula nº 4907268, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 366-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 63 DE 08 DE AGOSTO DE 2024/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

GESTOR DO CONTRATO	Joyce Thays Ferreira dos Santos - Matrícula: 4900225 E-mail: cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Failse Cidele da Silva - Matrícula: 4875668 Email:cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	GEOVANE JOSÉ TOLAZZI - Matrícula: 4899863 Email: cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 357/2022/PMC –originário do PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022/PMC celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa a PÓVOAS & CORREA PÓVOAS, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 04.621.945/0001-81, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato – Item 12.5, cujo objeto é o “Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de Equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência”, amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

PORTARIA Nº 62 DE 02 DE AGOSTO DE 2024/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 285/2024/PMC –originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.990/2023 - 18467/2024-SIGED – PE 008/2024- ARP Nº 019/2024 celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa a IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.812.830/0001-38, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização do Contrato, cujo objeto é a “Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Cuiabá ”, amparado legalmente no artigo 117 - §1º do da Lei nº 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO	TOMÁZIA CATARINA DE A. OLIVEIRA - Matrícula n.º 4904828, CPF 043.XXX.XXX-02, EMAIL: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	EDJANE ARAÚJO SIMÕES - Matrícula: 4900209, CPF 034.XXX.XXX-09, EMAIL: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	POLIANA ELIZA EUSTAQUI FARIA - Matrícula: 4899838, CPF 052.XXX.XXX-80, EMAIL: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024 - SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Amigos da Criança com Câncer em Mato Grosso-AACC. CNPJ Nº 03.186.621/0001-08

OBJETO: Custeio e manutenção e apoio da casa, que atende criança e adolescente em vulnerabilidade social, especificamente que estejam em tratamento com câncer.

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Órgão:11; Unidade 601; Função: 08; Sub Função: 244, Gestão e Execução 0006, Atividade: 2087, Sub-Função 33.50.43 - Fonte 1660 total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Data da Assinatura: 8/08/2024

Assinam: A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.xxx-15, Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

Claudemir Ferreira da Silva. CPF: CPF 473.407.671-XX – Associação de Amigos da Criança com Câncer em Mato Grosso-AACC.

CONVENENTE.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 07 de agosto de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160922. VIAGEM REALIZADA COM ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4071, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem das 15:24h, contudo alega que a fez com atraso, fato esse que ficou comprovado através do histórico do AIT em comento, ensejando assim o seu cancelamento. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.707/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 07/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4072, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.705/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 07/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 07/08/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.095.793/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4075.



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE EM 07/08/2024 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.095.798/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76667.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 76664, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.095.817/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 07/08/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 76672, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.095.824/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 07/08/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.095.826/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76671. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT, Cuiabá/MT, 07.08.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.095.831/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76670. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT, Cuiabá/MT, 07.08.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 4074, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.095.710/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 07/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 4073, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.095.712/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 07/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal

de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 76665, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.095.810/2022-1. Data do Julgamento: 07/08/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 76663, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.095.815/2022-1. Data do Julgamento: 07/08/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de agosto de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 4293, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"- A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.695/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 4070, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"- A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.699/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

PROCESSO: 00.095.354/2022-1

AIT: 76662

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.354/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.095.349/2022-1

AIT: 4066

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.349/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76661, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.095.355/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76660, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, em decorrência acidente na via, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.095.356/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78427**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.095.692/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78426**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.095.689/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **78428**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.095.686/2022**. Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76657**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.095.683/2022**. Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de

Infração de Transporte – AIT 76658, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.676/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76659, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.357/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de agosto de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **PLACA LATERAL INEFICIENTE/INOPERANTE**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT76570**, por infringência a Lei nº 4406/03; artigo 1º e 3º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.093.820/2022**. Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77876, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por **infringência ao art. 2º, Anexo I, Grupo VIII, Cód. A, da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação que o agente não tinha condições de perceber que o veículo sem força nos acalives e com dificuldades para engatar a 5ª e 6ª marcha e colocar em circulação veículo que não oferece condições de segurança na via, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.093.823/2022-1**, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 05/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL

PORTARIA CONJUNTA SOPDC / SMADES Nº 002/2024

Atualiza a Tabela de Enquadramentos de Infrações à Lei Complementar Municipal N.º004, de 24 de Dezembro de 1.992, estabelecida pela Portaria Conjunta SORP/ SMADES nº 001/2016, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 45, caput, Lei Complementar Nº 476/2019, que as ações de fiscalização serão exercidas “em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável as ações de orientação e fiscalização do cumprimento da legislação do meio ambiente natural e artificial”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho nos diversos setores/áreas de regulação e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a conformidade das operações



inerentes a cada setor/área de regulação e fiscalização, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades, bem como contribuir com o aprimoramento e com a eficácia das ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a tabela de enquadramentos de infrações à Lei Complementar N.º004/1992, criadas por meio da Portaria Conjunta SORP/SMADES N.º001/2016, que visou

a uniformização da rotina de fiscalização e o contínuo aperfeiçoamento do serviço de sistematização e controle das informações fiscais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Atualizar a Tabela de Enquadramentos de Infrações à Lei Complementar Municipal Nº 004, de 24 de dezembro de 1.992, estabelecida pela Portaria Conjunta SORP/SMADES Nº 001/2016 e seu Anexo Único.

Artigo 2º - A definição dos valores das penalidades de multa por infrações à Lei Complementar Municipal N.º004, de 24 de Dezembro de 1.992, consta do Anexo I, da Lei Complementar N.º323, de 26 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo as condutas e atividades lesivas ao Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais apenas com multa, cujo valor será graduado conforme disposto nos arts. 760 e 760A, da Lei Complementar N.º004, de 24 de Dezembro de 1.992 (Redação dada pela Lei Complementar N.º323, de 26 de Dezembro de 2013).

Artigo 3º - A tabela de enquadramentos estabelecida no Anexo Único desta Portaria será observada pelo corpo de fiscalização de meio ambiente, pelas unidades administrativas vinculadas à Gerência Sistemática de Fiscalização e, ainda, pelas unidades responsáveis pelo lançamento das autuações em Sistema de Gestão de Arrecadação Tributária - GAT.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de agosto de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - SMADESS

ANEXO ÚNICO

TABELA A

TABELA DE ENQUADRAMENTOS DE INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº004/1.992			
TABELA A - INFRAÇÕES AO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO (PARTE I DA LC 004/1.992)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO	PENALIDADE DE MULTA SIMPLES APLICÁVEL (ART. 721, INCISO II, LC 004/1992) * sem prejuízo da aplicação isolada, ou cumulativa, de outra penalidade e/ou medida prevista em Lei
VALOR DA MULTA EM REAIS (R\$), conforme Anexo I, da Lei Complementar Municipal N.º323 de 2013.			
A	INFRAÇÕES AO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL		
A.01	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (PARTE I - TÍTULO III - CAPÍTULO I - LC 004/1.992)		
A.01.01	Seção I - DAS ÁGUAS, SEU USO E DO PADRÃO DE POTABILIDADE		
A.01.01.001-1	Deixar de realizar limpeza e desinfecção nos reservatórios públicos de água potável semestralmente, ou a critério da autoridade competente.	art. 24, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.01.001-2	Deixar de manter os reservatórios públicos de água potável devidamente tampados.	art. 24, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.01.002	Instalar tubulações, peças e juntas em desacordo com as normas técnicas aprovadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.	art. 25, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.02	Seção II - DOS ESGOTOS SANITÁRIOS		
A.01.02.001	Utilizar nas instalações prediais, dispositivos e instalações a receber e a conduzir os dejetos em desacordo com as Normas Técnicas.	art. 28, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.02.002	Realizar interligação de instalações prediais internas entre prédios situados em lotes distintos.	art. 29, da LC 004/1992	R\$ 1.563,41
A.01.02.003-1	Deixar o proprietário ou possuidor do imóvel (habitacional, comercial ou industrial) de executar instalação domiciliar adequada ao abastecimento de água potável.	art. 30, §2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.02.003-2	Deixar o proprietário ou possuidor do imóvel (habitacional, comercial ou industrial) de conservar as instalações domiciliares adequadas ao abastecimento de água potável.	art. 30, §2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.02.003-3	Deixar o proprietário ou possuidor do imóvel (habitacional, comercial ou industrial) de executar instalação domiciliar adequada à remoção de dejetos.	art. 30, §2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69

A.01.02.003-4	Deixar o proprietário ou possuidor do imóvel (habitacional, comercial ou industrial) de conservar a instalação domiciliar adequada à remoção de dejetos.	art. 30, §2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.02.004	Deixar a empresa de desentupimento de esgoto e limpeza de fossa de realizar cadastramento junto ao Órgão Municipal competente.	art. 31, da LC 004/1992	R\$ 1.563,41
A.01.02.005	Deixar de promover o tratamento e o depósito apropriados dos resíduos sanitários dos veículos de transportes de passageiros.	art. 32, da LC 004/1992	R\$ 1.563,41
A.01.03	Seção III - DAS PISCINAS E LOCAIS DE BANHO		
A.01.03.001	Construir piscinas e demais locais de banho de uso público e de uso coletivo restrito sem projeto aprovado.	art. 35, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.03.002	Funcionar piscinas, de uso público e de uso coletivo restrito, sem respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, ou sem a vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde.	art. 37, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.03.003	Conectar o sistema de esgotamento de água da piscina com as redes de instalações sanitárias.	art. 38, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.01.03.004	Deixar as empresas de tratamento da água das piscinas, firmas de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, bem como das transportadoras de água através de caminhões-pipa de realizar o cadastramento junto ao Órgão Municipal competente.	art. 39, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.03.005	Deixar de realizar o controle médico sanitário dos banhistas que utilizem piscinas de uso público e de uso coletivo restrito.	art. 40, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.04	Seção IV - DAS ÁGUAS PLUVIAIS		
A.01.04.001	Obstaculizar o fluxo de água pluvial proveniente de outro lote situado em cota superior.	art. 42, caput, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 781,69
A.01.04.002	Lançar água servida no lote vizinho, salvo quando o mesmo assim o permitir.	art. 42, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 781,69
A.01.04.003	Lançar água pluvial sobre o passeio.	art. 43, caput, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 781,69
A.01.04.004	Deixar de canalizar a água pluvial por baixo do passeio até a sarjeta.	art. 43, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 781,69
A.01.04.005	Despejar água servida e/ou esgoto sanitário a céu aberto ou na rede de águas pluviais.	art. 44, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 781,69
A.01.04.006	Lançar água pluvial na rede de esgoto sanitário.	art. 45, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 781,69
A.01.05	Seção V - DA COLETA ESPECIAL DO LIXO HOSPITALAR, DO ACONDICIONAMENTO E DO DESTINO FINAL		
A.01.05.001	Deixar o estabelecimento de prestação de serviços de saúde de gerenciar os resíduos produzidos, atendendo às exigências legais do Poder Executivo Municipal.	art. 48, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.01.05.002	Deixar de realizar, diariamente, a coleta de lixo séptico, sendo os resíduos manuseados, classificados e coletados de acordo com as especificações da ABNT e demais normas reguladoras.	art. 51, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.01.05.003	Deixar de acondicionar, previamente, os resíduos contudentes, perfurantes e cortantes em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante, antes do acondicionamento em sacos plásticos.	art. 51, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.01.05.004	Deixar de coletar e transportar o lixo séptico previamente acondicionado em veículos especiais, que impeçam o derramamento de líquidos ou resíduos nos logradouros públicos, e em condições não impactantes à saúde e ao meio ambiente.	art. 52, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.01.05.005	Deixar o estabelecimento produtor de lixo séptico de possuir suas próprias caçambas basculantes, para a disposição diária do lixo comum que exceda o volume de 100 (cem) litros dia.	art. 53, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.01.05.006	Estacionar as caçambas de lixo séptico em local que não seja a guarnição construída para a acomodação dos "containers".	art. 53, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.01.05.007	Deixar o estabelecimento produtor de lixo séptico de providenciar recipiente do tipo autoclave ou similar, para o tratamento dos resíduos líquidos e pastosos.	art. 54, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.01.05.008	Deixar o estabelecimento prestador de serviços de saúde de observar os processos pelos quais devem passar os resíduos sólidos, líquidos e pastosos sépticos, tratado em Regulamento ou em forma de Normas fixadas pelo Órgão Municipal competente.	art. 55, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE (PARTE I - TÍTULO III - CAPÍTULO II - LC 004/1.992)		
A.02.01	Seção I - DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
A.02.01.001	Deixar o cidadão de comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, ou a simples suspeita de ocorrência de doença transmissível, constante da relação de que trata o art. 57 da LC 004/1992.	art. 58, da LC 004/1992	R\$ 781,69



A.02.01.002	Deixar os profissionais elencados nos incisos de I a VIII, do art. 59, da LC 004/1.992, de notificarem a autoridade sanitária local da ocorrência ou suspeita de ocorrência de doença transmissível.	art. 59, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.01.003	Deixar os Cartório de Registro Civil, bem como os médicos e os hospitais de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de óbitos decorrentes de uso excessivo de drogas, bem como de acidentes de trânsito causados por motoristas dopados ou alcoolizados.	art. 61, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.01.004	Deixar as pessoas de que tratam os artigos 56 e 60 da LC 004/1992 de cumprirem a notificação compulsória da vigilância sanitária municipal.	art. 62, da LC 004/1992	R\$ 1.172,5
A.02.01.005	Deixar o cidadão de submeter-se à vacinação obrigatória, inclusive os menores sob sua responsabilidade, a menos que possua atestado médico de contra-indicação explícita.	art. 64, da LC 004/1192	R\$ 781,69
A.02.02	Seção II - DOS HOSPITAIS E SIMILARES		
A.02.02.001	Deixar os hospitais, clínicas, casas de saúde, maternidades e similares de atenderem às exigências de esterilização de roupas, louças, talheres e utensílios diversos.	art. 68, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.02.002	Deixar os hospitais, clínicas, casas de saúde, maternidades e similares de atenderem às exigências de desinfecção de colchões, travesseiros, cobertores, móveis e assoalhos.	art. 68, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.02.003	Deixar os hospitais, clínicas, casas de saúde, maternidades e similares de atenderem às exigências de manutenção da cozinha, copa e despensa, devidamente arejadas e em condições de completa higiene.	art. 68, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.02.004	Deixar os hospitais de possuir quartos individuais ou enfermeiras exclusivas para isolamento, segundo o tipo de infecção e de doentes portadores de doenças infecto-contagiosas.	art. 69, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.02.005	Funcionar hospitais e congêneres em condições que não satisfaçam todas as exigências das Normas Técnicas no tocante às dependências necessárias, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e todas as condições de assepsia e limpeza para o perfeito atendimento de pacientes e diminuição de riscos de infecção hospitalar.	art. 71, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.03	Seção III - DA PROTEÇÃO CONTRA A RADIOATIVIDADE		
A.02.03.001	Deixar de assegurar às pessoas que manipulam Rádio e sais de Rádio, medidas de proteção regulamentadas por Normas Técnicas Especiais.	art. 72, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.03.002-1	Deixar de manter as salas para manipulação de Rádio ou substâncias radioativas conforme as exigências contidas em Normas Técnicas.	art. 73, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.03.002-2	Deixar de manter as salas para manipulação de Rádio ou substâncias radioativas bem ventiladas, isoladas e sinalizadas com os dizeres: "PERIGO - RADIOATIVIDADE".	art. 73, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.03.003	Permitir a presença de qualquer pessoa estranha ao trabalho, na sala de radiação.	art. 74, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.03.004	Deixar o profissional de fazer uso das rigorosas medidas de proteção individual, fixadas em Normas Técnicas Especiais no uso de substâncias radioativas para fins terapêutico e de pesquisa científica.	art. 75, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.03.005	Deixar o profissional que manipula substâncias radioativas de fazer uso de dosímetros pessoais de radioatividade, tais como câmara ou Rádio-fotoluminescente	art. 76, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.04	Seção IV - DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES		
A.02.04.001-1	Deixar os laboratórios de análises clínicas e congêneres de possuir entrada independente, não podendo suas dependências serem usadas para fins outros que não os de suas atividades peculiares.	art. 78, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.04.001-2	Deixar os laboratórios de análises clínicas e congêneres de dispor, no mínimo, de uma sala para atendimento de clientes.	art. 78, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.04.001-3	Deixar os laboratórios de análises clínicas e congêneres de dispor, no mínimo, de uma sala para coleta de material.	art. 78, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.04.001-4	Deixar os laboratórios de análises clínicas e congêneres de dispor, no mínimo, de uma sala para o laboratório propriamente dito.	art. 78, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.04.001-5	Deixar os laboratórios de análises clínicas e congêneres de dispor de sanitários para uso público.	art. 78, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.05	Seção V - DOS BANCOS DE SANGUE E SIMILARES		
A.02.05.001	Aceitar, o estabelecimento de banco de sangue ou similares, doações de sangue provenientes de estabelecimentos de recuperação de viados e drogados.	art. 81, da LC 004/1992	R\$ 781,69

A.02.05.002	Aceitar, o estabelecimento de banco de sangue ou similares, doações de sangue sem a devida análise e testes, a fim de evitar contaminações, ainda que o doador seja aparentemente saudável, inclusive quando se tratar de parente do paciente que for receber o sangue.	art. 82, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.05.003-1	Permitir, o estabelecimento de banco de sangue ou similares, a entrada de pessoas estranhas nos recintos de trabalho.	art. 84, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.05.003-2	Permitir, o estabelecimento de banco de sangue ou similares, que pessoas se alimentem ou fumem no ambiente de trabalho.	art. 84, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.05.004-1	Deixar os profissionais envolvidos com a coleta e análise do sangue de usar luvas e aventais protetores.	art. 85, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.05.004-2	Deixar, o estabelecimento de banco de sangue ou similares, de promover a higienização, esterilização e desinfecção de todos os aparelhos, bancadas e móveis segundo as Normas Técnicas do Ministério da Saúde.	art. 85, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.05.005	Reutilizar, o estabelecimento de banco de sangue ou similares, material utilizado na triagem e coleta do sangue.	art. 85, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.05.006	Deixar, os estabelecimentos coletores de sangue e seus derivados, de comunicar oficial e confidencialmente, aos Departamentos de Vigilância Epidemiológica e Sanitária das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde a detecção do resultado positivo de doenças infecciosas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.	art. 89 caput da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.05.007	Deixar, o estabelecimento de banco de sangue ou similares, de enviar mensalmente os dados relacionados nas alíneas "a" até "g" e parágrafo único do art. 90 da LC 004/1992 ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.	art. 90, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.06	Seção VI - DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES, REVENDEDORES E MANIPULADORES DE MEDICAMENTOS E SIMILARES		
A.02.06.001	Extraír, produzir, fabricar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir ou comercializar medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e todos demais produtos definidos em legislação federal por empresas não autorizadas pelo Ministério da Saúde e pelo órgão sanitário da Secretaria Estadual de Saúde, sem prejuízo da Vigilância Sanitária Municipal.	art. 92, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.06.002	Funcionar os estabelecimentos industriais de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes domissanitários e correlatos, os estabelecimentos comerciais de medicamentos e produtos veterinários e os prestadores de serviços de saúde sem responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado.	art. 93, da LC 004/1992	R\$ 586,29
A.02.06.003-1	Deixar as farmácias e drogeries de conter local absolutamente trancado para a guarda de entorpecentes e de substâncias que produzam dependência física ou psíquica, conforme determinação do Órgão Federal competente.	art. 94, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.06.003-2	Deixar as farmácias e drogeries de possuir livros ou fichas para escrituração do movimento de entrada e saída de entorpecentes e de substâncias que produzam dependência física ou psíquica, conforme determinação do Órgão Federal competente.	art. 94, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.06.004	Deixar as farmácias e drogeries que comercializem conjuntamente produtos correlatos, tais como: produtos de higiene pessoal ou do ambiente; cosméticos e produtos de perfumaria, dietéticos e outros, de mantê-los em seções separadas, de acordo com a natureza dos produtos e a orientação da autoridade sanitária competente.	art. 95, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 586,27
A.02.06.005	Realizar as farmácias e drogeries a aplicação, no próprio local, de produtos correlatos, tais como: produtos de higiene pessoal ou do ambiente; cosméticos e produtos de perfumaria, dietéticos e outros.	art. 95, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 586,27
A.02.06.006	Funcionar, as empresas aplicadoras de saneantes domissanitários, assim entendidos as substâncias destinadas a higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, e ainda tratamento de água, sem um responsável técnico legalmente habilitado em sua direção, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.	art. 96, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.06.007	Deixar as empresas aplicadoras de saneantes domissanitários de renovar anualmente a licença para funcionamento, nos prazos regulamentares, através do órgão Municipal competente, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.	art. 96, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.06.008-1	Deixar as empresas aplicadoras de saneantes domissanitários de possuir equipamentos devidamente registrados pelo Ministério da Saúde.	art. 97, caput, da LC 004/1992	R\$ 586,29



A.02.06.008-2	Deixar as empresas aplicadoras de saneantes domissanitários de possuir instalações adequadas .	art. 97, caput, da LC 004/1992	R\$ 586,29
A.02.06.008-3	Deixar as empresas aplicadoras de saneantes domissanitários de utilizar produtos devidamente registrados pelo Ministério da Saúde.	art. 97, caput, da LC 004/1992	R\$ 586,29
A.02.06.009	Deixar as empresas aplicadoras de saneantes domissanitários de fornecer certificado assinado pelo responsável técnico, do qual conste as características do produto que foi utilizado, as contra-indicações e as medidas de primeiros socorros em caso de acidentes, tais como intoxicação ou envenenamento, após cada aplicação.	art. 97, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 586,29
A.02.06.010-1	Funcionar sem o devido licenciamento pelo Órgão Sanitário competente as pessoas que trabalham com ervas e plantas medicinais.	art. 98, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.06.010-2	Comercializar plantas entorpecentes de qualquer espécie.	art. 98, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.07	Seção VII - DOS CEMITÉRIOS, NECROTÉRIOS, CAPELAS MORTUÁRIAS, CREMATÓRIOS E ATIVIDADES MORTUÁRIAS		
A.02.07.001	Realizar o sepultamento e a cremação de cadáveres em cemitérios não licenciados pela Prefeitura.	art. 101, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.07.002	Funcionar cemitério sem a prévia aprovação dos projetos pelas autoridades municipais competentes.	art. 102, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.003	Deixar de obedecer às exigências sanitárias previstas em Norma Técnica Especial quando do sepultamento, cremação, embalsamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres.	art. 104, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.004	Realizar o depósito e a manipulação de cadáveres para qualquer fim, incluindo as necropsias, em estabelecimento que não esteja previamente licenciado para tal finalidade na aprovação do projeto.	art. 105, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.005-1	Realizar o embalsamento ou quaisquer outros procedimentos para a conservação de cadáveres em estabelecimento não licenciado.	art. 106, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.005-2	Realizar o embalsamento ou quaisquer outros procedimentos para a conservação de cadáveres em desacordo com as técnicas e procedimentos definidos pelas autoridades competentes.	art. 106, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.006	Realizar exumações dos restos que tenham cumprido o tempo assinalado para sua permanência no cemitério sem a devida autorização das autoridades sanitárias ou inobservando as normas técnicas e regulamentares.	art. 107, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.007	Realizar o traslado e o depósito de restos humanos ou de suas cinzas sem a devida autorização das autoridades sanitárias ou inobservando as normas técnicas e regulamentares.	art. 107, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.008	Entrar e sair com cadáveres do território municipal sem a devida autorização das autoridades sanitárias ou inobservando as normas técnicas e regulamentares.	art. 107, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
A.02.07.009	Deixar as administrações dos cemitérios que se empoeira água nas escavações e sepultamentos.	art. 109, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.07.010	Deixar as administrações dos cemitérios de conservar os mausolés, catacumbas e urnas em condições que não colem água.	art. 109, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.07.011	Deixar as administrações dos cemitérios de conservar os vasos, jarras, jardineiras e outros ornamentos em condições que não acumulem água, mantendo-os permanentemente cheios de areia.	art. 109, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.08	Seção VIII - DAS HABITAÇÕES E EDIFICAÇÕES EM GERAL		
A.02.08.001	Deixar os proprietários ou possuidores a qualquer título de conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.	art. 112, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.08.002	Conservar água estagnada nos pátios, quintais, terrenos e áreas livres abertas ou muradas.	art. 113, inciso I, da LC 004/1992	Até 500m²: R\$ 1.250,42 De 501 a 1000m²: R\$ 1.607,69 Acima de 1000m²: R\$2.679,49 + R\$1.786,32 a cada 1000m
A.02.08.003	Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos do Município.	art. 113, inciso II, da LC 004/1992	Até 500m²: R\$ 1.250,42 De 501 a 1000m²: R\$ 1.607,69 Acima de 1000m²: R\$2.679,49 + R\$1.786,32 a cada 1000m
A.02.08.004	Construir instalações sanitárias sobre rios, riachos, córregos ou qualquer curso d'água.	art. 113, inciso III, da LC 004/1992	Até 500m²: R\$ 1.250,42 De 501 a 1000m²: R\$ 1.607,69 Acima de 1000m²: R\$2.679,49 + R\$1.786,32 a cada 1000m
A.02.08.005	Deixar os proprietários ou possuidores a qualquer título de adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores.	art. 114, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.09	Seção IX - DOS HOTÉIS E CONGÊNERES; E DOS RESTAURANTES E CONGÊNERES		

A.02.09.001	Deixar os hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, bares, padarias, confeitarias e congêneres, localizados ou ambulantes de usar água fervente, ou produto apropriado para a esterilização de louças, talheres e utensílios de copa e cozinha, não sendo permitida a lavagem pura e simples em água corrente fria, em balde, tonel ou outros vasilhames.	art. 116, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.002	Deixar os hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, bares, padarias, confeitarias e congêneres, localizados ou ambulantes, de manter em perfeita condição de higiene e conservação o material utilizado nas copas, cozinhas e despensas.	art. 116, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.003	Deixar de fazer o uso de copos descartáveis em bares, lanchonetes e locais que servem bebidas, principalmente os trailers e ambulantes.	art. 116, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.004-1	Deixar os hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, bares, padarias, confeitarias e congêneres, localizados ou ambulantes, de realizar a manutenção de sanitários.	art. 116, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.004-2	Deixar os hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, bares, padarias, confeitarias e congêneres, localizados ou ambulantes, de ter sanitários em número suficiente.	art. 116, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.004-3	Deixar os hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, bares, padarias, confeitarias e congêneres, localizados ou ambulantes, de manter os sanitários higienicamente limpos e permanentemente desinfetados.	art. 116, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.005	Deixar os hotéis, motéis, pensões e similares de esterilizar higienicamente os lençóis, roupas de cama, cobertores, toalhas de banho.	art. 117, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.006	Deixar os hotéis, motéis, pensões e similares de desinfetar semanalmente os móveis e assentos, de modo a preservá-los contra parasitas.	art. 117, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.007-1	Deixar os hotéis, motéis, pensões e similares de trocar as roupas de cama, mesa e banho diariamente.	art. 117, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.007-2	Usar os hotéis, motéis, pensões e similares roupas de cama, mesa e banho sem prévia lavagem e esterilização.	art. 117, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.09.008	Deixar os hotéis, motéis, pensões e similares de manter, em local visível nos quartos, um quadro contendo os dizeres: "O hóspede deve comunicar irregularidade a autoridade sanitária local".	art. 118, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.10	Seção XI - DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR		
A.02.10.001	Deixar a indústria de submeter à autoridade competente o plano completo de solução de esgotamento sanitário e do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, para exame prévio, sem prejuízo do procedimento exigido para a aprovação do projeto por parte do Órgão de Defesa do Meio Ambiente.	art. 122, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.10.002	Lançar águas residuais de qualquer natureza, quando por suas características físicas, químicas ou biológicas, alterarem prejudicialmente a composição das águas receptoras, sem prévio tratamento e com prejuízo à saúde humana e ao equilíbrio ecológico.	art. 123, §1º, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.10.003	Deixar a indústria instalada de promover as medidas necessárias para corrigir os inconvenientes da poluição e da contaminação das águas receptoras, de áreas territoriais e da atmosfera, conforme prazo fixado pela autoridade sanitária ou ambiental competente e a gravidade da situação.	art. 123, §2º, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.10.004	Lançar ou liberar ambientais de trabalho, de quaisquer contaminantes gasosos sob a forma de matéria ou energia, direta ou indiretamente, que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos pela norma regulamentadora.	art. 126, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.11	Seção XII - DOS CABELEIROS, BARBEARIAS, SAUNAS E SIMILARES		
A.02.11.001	Deixar as barbearias, salões de cabeleiros (beleza), saunas e similares de dispor de equipamentos esterilizadores eletrônicos.	art. 128-A, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.11.002	Deixar as barbearias, salões de cabeleiros (beleza), saunas e similares de realizar um processo rigoroso de esterilização nos instrumentos cortantes metálicos, de uso comum, todas as vezes que forem usados.	art. 128-A, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.11.003	Deixar as barbearias, salões de cabeleiros (beleza), saunas e similares de submeter ao mesmo processo de esterilização quando o cliente preferir o uso de seu próprio instrumento.	art. 128-A, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.11.004	Deixar as barbearias, salões de cabeleiros (beleza), saunas e similares de colocar os instrumentos não metálicos (pentes, escovas) em soluções antissépticas antes da utilização.	art. 128-A, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 781,69



A.02.11.005	Deixar as barbearias, salões de cabeleireiros (beleza), saunas e similares que fazem uso dos utensílios plásticos do tipo bacias de utilizar revestimentos próprios descartáveis, que a cada uso deverão ser substituídos.	art. 128-A, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.11.006	Deixar as barbearias, salões de cabeleireiros (beleza), saunas e similares de higienizar (lavar) as toalhas e aventais com produtos antissépticos e após passadas, armazenar em sacolas plásticas individualizadas.	art. 128-A, inciso VI, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.11.007	Deixar as barbearias, salões de cabeleireiros (beleza), saunas e similares de descartar as lixas, tanto de pé quanto de unha (não metálicas) e os palitos, após o seu uso.	art. 128-A, inciso VII, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.12	Seção XIII - DOS LOCAIS DE DIVERSÃO E ESPORTE E SIMILARES		
A.02.12.001	Instalar colônia de férias, local para acampamento ou estação de águas no Município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e seu projeto aprovado pelo órgão competente.	art. 129, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.12.002	Deixar o responsável pela colônia de férias ou acampamento de proceder estudo de viabilidade através de exames bacteriológicos das águas destinadas ao seu abastecimento, quaisquer que sejam suas procedências.	art. 130, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.12.003	Instalar o acampamento de trabalho ou recreação e colônia de férias em terrenos que não estejam secos e que não possuam declividade suficiente para permitir o escoamento das águas pluviais.	art. 132, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.12.004	Instalar, a colônia de férias, local para acampamento ou estação de águas, sanitário a montante e/ou a menos de 30 (trinta) metros das nascentes de água ou poços destinados ao abastecimento.	art. 133, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.12.005	Deixar, a colônia de férias, local para acampamento ou estação de águas, de coletar o lixo em recipientes fechados e/ou de removê-lo do local.	art. 134, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.13	Seção XIV - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURAS E SIMILARES		
A.02.13.001-1	Deixar de realizar os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em particulares em suspensão, em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, excetuada da exigência deste artigo, a lavagem de veículo que obedeça à distância mínima de 10 (dez) metros do logradouro público e 5 (cinco) metros das divisas.	art. 138, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.13.001-2	Realizar os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em particulares em suspensão, sem possuir aparelhamento para evitar a poluição do ar, excetuada da exigência deste artigo, a lavagem de veículo que obedeça à distância mínima de 10 (dez) metros do logradouro público e 5 (cinco) metros das divisas.	art. 138, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.13.002	Lançar detritos, óleos e graxas provenientes dos serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outros que resulte em particulares em suspensão nos logradouros e redes públicas.	art. 139, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.13.003	Instalar os estabelecimentos de serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em particulares em suspensão, com piso de chão batido.	art. 140, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.13.004	Lançar na rede pública os despejos e águas residuais provenientes dos serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em particulares em suspensão sem proceder de filtros de areia ou poços convenientemente dispostos, de forma a reter os óleos ou graxas.	art. 141, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.02.14	Seção XV - DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS		
A.02.14.001	Armazenar líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques que não sejam de aço ou concreto, a menos que a característica do líquido requiera material especial, segundo as Normas Técnicas oficiais vigentes no país.	art. 144, caput, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.14.002	Deixar os tanques de superfície, usados para armazenamento de líquidos inflamáveis, de serem equipados com respiradouros de emergência.	art. 144, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.14.003	Construir recipientes estacionários, que possuam mais de 250 (duzentos e cinquenta) litros de capacidade volumétrica para armazenamento de GLP, em desacordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país.	art. 145, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.14.004	Deixar de colocar letreiros em todas as vias de acesso aos locais de armazenagem dos combustíveis, com os dizeres: "NÃO FUME - INFLAMÁVEL".	art. 146, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.15	Seção XVIII - DOS PRODUTOS QUÍMICOS		
A.02.15.001	Usar qualquer produto químico que não esteja registrado e autorizado pelos órgãos competentes, ou cujo uso tenha sido proibido pelo Ministério da Saúde e pela legislação ambiental em vigor.	art. 160, da LC 004/1992	R\$ 1.563,41
A.02.15.002	Deixar o empregador rural e seus prepostos de fornecerem orientação e treinamento aos seus empregados, por intermédio de profissionais legalmente habilitados, quanto ao manuseio, preparo e aplicação dos agrotóxicos e afins.	art. 161, da LC 004/1992	R\$ 781,69

A.02.15.003	Deixar o empregador rural e seus prepostos de prestar apoio ao trabalhador vítima de intoxicação, conduzindo-o ao atendimento médico, portando os rótulos das embalagens ou relação de produtos com os quais tenha tido contato.	art. 163, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.02.16	Seção XVIII - DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS		
A.02.16.001	Criar em zona urbana bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que, pelas suas características, possam ser prejudiciais a higiene e bem-estar da população e ao meio ambiente.	art. 165, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.16.002	Criar aves domésticas no perímetro urbano não respeitando as normas higiênic-sanitárias estabelecidas pela autoridade competente.	art. 165, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.16.003	Funcionar clínica veterinária em desacordo com as normas higiênic-sanitárias estabelecidas pela autoridade competente.	art. 166, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.16.004	Deixar os locais destinados ao recolhimento de animais, de revestir-se de todas as medidas de higiene recomendáveis, bem como, de proceder a lavagem diária do piso com água corrente.	art. 169, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.02.16.005	Deixar os possuidores de animais domésticos ferozes de manter afixada placas de advertência no alinhamento do lote, conforme previsto na Lei Municipal N.º 2.824 de 21 de dezembro de 1990.	art. 172, da LC 004/1992	
A.03	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO (PARTE I - TÍTULO III - CAPÍTULO III - LC 004/1.992)		
A.03.01	Seção V - DA VIGILANCIA SANITÁRIA DOS ALIMENTOS PROPRIAMENTE DITA		
A.03.01.001	Deixar de proteger os gêneros alimentícios por invólucros próprios e adequados ao armazenamento, transporte, exposição e comercialização.	art. 180, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.002	Expôr à venda os alimentos destinados ao consumo imediato, que tenham ou não sofrido processo de cocção, sem estarem devidamente embalados.	art. 180, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.003	Acondicionar alimentos em contato direto com jornais, papéis tingidos, papéis, ou filmes plásticos usados com a face impressa, que contenham corantes ou outras substâncias químicas prejudiciais a saúde.	art. 180, § 2º da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.004	Industrializar e comercializar alimentos, bem como preparar refeições, com contato manual direto.	art. 181, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.005	Comercializar alimentos que não foram manipulados no mesmo dia, mesmo que conservados em refrigeração.	art. 181, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.006	Transportar, armazenar ou depositar alimentos perecíveis fora de condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.	art. 182, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.007	Expôr a venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade tenha vencido ou apor-lhes novas datas após expirado o prazo.	art. 183, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.03.01.008-1	Fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos.	art. 183, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.03.01.008-2	Aproveitar as sobras ou restos de alimentos para a elaboração ou preparação de novos alimentos.	art. 183, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.03.01.009	Reutilizar gordura ou óleo de fritura em geral, que apresente sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados.	art. 183, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 3.908,50
A.03.01.010	Fornecer manteiga ou margarina, doces, geleias, queijos e similares, sem que estejam devidamente embalados e protegidos.	art. 183, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 1.667,77
A.03.01.011	Deixar de utilizar gelo potável para preparação e composição de alimentos e bebidas.	art. 184, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.012	Deixar de observar, na preparação do caldo de cana, as exigências quanto aos critérios higiênic-sanitários para os bares, lanchonetes, trailers e similares.	art. 185, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.013	Deixar os estabelecimentos de comercialização de carnes de revestirem-se de todas as medidas de higiene exigidas em Normas Técnicas Federais.	art. 186, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.014-1	Comercializar peixes frescos em feiras livres móveis fora de recipientes adequados a sua conservação.	art. 187, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.01.014-2	Deixar de usar recipientes próprios para recolher as partes não comestíveis dos peixes.	art. 187, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.02	Seção VIII - DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO E DE MANIPULADOR DE ALIMENTO		
A.03.02.001	Funcionar sem Alvará Sanitário os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que fabriquem, beneficiem, transportem, conservem, acondicionem, embalem, depositem, distribuam, comercializem, ou sirvam, de qualquer forma, alimentos para o consumo humano.	art. 197 e 337, da LC 004/1992	R\$ 781,69



A.03.02.002-1	Possuir sanitários com abertura para os locais onde se prepare, sirva ou deposite alimentos, nos estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos.	art. 199, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.002-2	Deixar de manter os sanitários rigorosamente limpos, nos estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos.	art. 199, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.002-3	Possuir sanitários sem condições para o asseio das mãos, nos estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos.	art. 199, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.003	Comercializar saneantes, desinfetantes e produtos similares nos estabelecimentos de consumo ou venda de alimentos, quando o mesmo não possuir local apropriado e separado, devidamente aprovado pelo órgão competente.	art. 200, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,5
A.03.02.004	Guardar e/ou vender substâncias que possam contribuir para a alteração, adulteração ou falsificação de alimentos nos estabelecimentos de consumo ou venda de alimentos.	art. 200, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,5
A.03.02.005-1	Deixar os estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos de limpar e higienizar os equipamentos e instrumentos de trabalho, recipientes e continentes.	art. 201, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.005-2	Deixar os estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos de utilizar recipientes e continentes feitos de material adequado de forma a evitar a contaminação ou a diminuição do valor nutritivo dos alimentos.	art. 201, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.006	Deixar os estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos de lavar e esterilizar louças e utensílios que entrem em contato com os alimentos.	art. 201, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.007	Deixar os estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos de esterilizar louças, talheres e utensílios destinados ao preparo dos alimentos, através de fervura durante o tempo necessário para tal, estabelecido em normas técnicas, ou pela imersão em solução apropriada para esse fim.	art. 201, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.008	Deixar os estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos de esterilizar panos de prato, aventais e outros panos usados para limpeza, através de fervura durante o tempo necessário para tal, estabelecido em normas técnicas, ou pela imersão em solução apropriada para esse fim.	art. 201, § 3º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.009	Deixar de reformar, substituir ou inutilizar equipamentos, utensílios, recipientes e continentes que não assegurem perfeita higienização, a critério da autoridade sanitária competente.	art. 201, § 4º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.010-1	Deixar as pessoas físicas que trabalhem de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, tais como o fornecimento de marmitas e comidas congeladas, doces e licores caseiros, queijos, manteigas, coalhadas feitos com leite de fazenda e similares de limpar e higienizar os equipamentos e instrumentos de trabalho, recipientes e continentes.	art. 202, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.010-2	Deixar as pessoas físicas que trabalhem de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, tais como o fornecimento de marmitas e comidas congeladas, doces e licores caseiros, queijos, manteigas, coalhadas feitos com leite de fazenda e similares de utilizar recipientes e continentes feitos de material adequado de forma a evitar a contaminação ou a diminuição do valor nutritivo dos alimentos.	art. 202, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.010-3	Deixar as pessoas físicas que trabalhem de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, tais como o fornecimento de marmitas e comidas congeladas, doces e licores caseiros, queijos, manteigas, coalhadas feitos com leite de fazenda e similares de lavar e esterilizar louças e utensílios que entrem em contato com os alimentos.	art. 202, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.010-4	Deixar as pessoas físicas que trabalhem de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, tais como o fornecimento de marmitas e comidas congeladas, doces e licores caseiros, queijos, manteigas, coalhadas feitos com leite de fazenda e similares de esterilizar louças, talheres e utensílios destinados ao preparo dos alimentos, através de fervura durante o tempo necessário para tal, estabelecido em normas técnicas, ou pela imersão em solução apropriada para esse fim.	art. 202, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.010-5	Deixar as pessoas físicas que trabalhem de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, tais como o fornecimento de marmitas e comidas congeladas, doces e licores caseiros, queijos, manteigas, coalhadas feitos com leite de fazenda e similares de esterilizar panos de prato, aventais e outros panos usados para limpeza, através de fervura durante o tempo necessário para tal, estabelecido em normas técnicas, ou pela imersão em solução apropriada para esse fim.	art. 202, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.011	Fabricar e comercializar conservas artesanais de peixes.	art. 203, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69

A.03.02.012	Vender filés de peixe sem que sejam cortados e limpos a vista do consumidor e a seu pedido, salvo se o filé de peixe for industrializado, congelado e na embalagem contiver todos os requisitos exigidos de registro e dados pertinentes.	art. 203, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.013-1	Substituir uma espécie por outra com a finalidade de fraudar o público consumidor.	art. 204, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.02.013-2	Vender congelados por resfriados ou frescos com a finalidade de fraudar o público consumidor.	art. 204, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.02.013-3	Marcar peso errado nos alimentos previamente embalados com a finalidade de fraudar o público consumidor.	art. 204, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.02.013-4	Usar de outros meios fraudulentos com a finalidade de fraudar o público consumidor.	art. 204, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.02.014	Deixar de pasteurizar o leite destinado ao consumo.	art. 205, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.015	Vender aves e/ou outros animais vivos nos supermercados e congêneres.	art. 206, da LC 004/1992	R\$ 53,60 / cabeça
A.03.02.016-1	Deixar de embalar os ovos de forma a serem protegidos contra o calor, a prova de choques e ruptura da casca.	art. 207, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.016-2	Vender ovos trincados.	art. 207, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.017	Deixar os açougues, frigoríficos e demais estabelecimentos que comercializam carnes em geral, de observar o tempo mínimo regulamentar para se proceder a desossa, ou não utilizar serra elétrica ou similar.	art. 208, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.018-1	Utilizar a cor vermelha nos revestimentos de pisos, paredes, tetos e balcões dos açougues e similares.	art. 209, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.018-2	Utilizar dispositivos de iluminação que possam enganar o comprador quanto a coloração da carne que se encontra a venda.	art. 209, da LC 004/1992	R\$ 781,69
A.03.02.019-1	Deixar de instalar em locais próprios e exclusivos estabelecimentos industriais de moagem de café.	art. 210, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.02.019-2	Explorar no mesmo local de instalação da indústria de moagem de café qualquer outro ramo de comércio ou indústria de produtos alimentícios.	art. 210, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.03.02.020	Apresentar o café qualquer percentual de aditivos, após análise.	art. 210, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
A.04	INFRAÇÕES AO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL NÃO ESPECIFICADAS (PARTE I - TÍTULO III - LC 004/1.992)		
A.04.01	INFRAÇÕES AO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL NÃO ESPECIFICADAS		
A.04.01.001	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA - RELATIVA AO CÓDIGO SANITÁRIO	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO SANITÁRIO	R\$ 781,69

TABELA B

TABELA DE ENQUADRAMENTOS DE INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº004/1.992			
TABELA B - INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (PARTE I DA LC 004/1.992)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO	PENALIDADE DE MULTA SIMPLES APLICÁVEL (ART. 721, INCISO II, LC 004/1992) * sem prejuízo da aplicação isolada, ou cumulativa, de outra penalidade e/ou medida prevista em Lei
B	INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL		
B.01	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (PARTE I - TÍTULO IV - CAPÍTULO I - LC 004/1.992)		
B.01.01	Seção II - DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
B.01.01.001	Deixar o cidadão de zelar pelos bens públicos municipais.	art. 219, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02	INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (PARTE I - TÍTULO IV - CAPÍTULO II - LC 004/1.992)		
B.02.01	Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
B.02.01.001	Impedir o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto no caso de realização de obras públicas ou em razão de exigências de segurança.	art. 221, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.01.002-1	Realizar eventos e reuniões públicas em logradouros públicos sem a licença prévia da Prefeitura.	art. 222, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.01.002-2	Executar obras públicas ou particulares em logradouros públicos sem a licença prévia da Prefeitura.	art. 222, da LC 004/1992	R\$ 781,69



B.02.01.003	Deixar de colocar placa de numeração do imóvel em local visível, a uma altura entre 02,00 m (dois metros) e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.	art. 226, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.01.004	Colocar placa de numeração diversa do indicado pela Prefeitura.	art. 227, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.02.01.005	Impedir o livre acesso aos veículos de serviços, de emergência e dos moradores do local, nos quarteirões fechados.	art. 228, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02	Seção II - DOS PASSEIOS PÚBLICOS		
B.02.02.001-1	Deixar de construir o passeio (calçada) em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio fio e asfalto.	art. 229, caput, da LC 004/1992	R\$ 357,25 por metro linear de testada do imóvel, podendo ser renovada a cada 90 (noventa) dias até que haja a comunicação do saneamento da irregularidade ou a constatação da regularização pela Administração Municipal
B.02.02.001-2	Deixar de realizar a manutenção do passeio (calçada) em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio fio e asfalto.	art. 229, caput, da LC 004/1992	R\$ 357,25 por metro linear de testada do imóvel, podendo ser renovada a cada 90 (noventa) dias até que haja a comunicação do saneamento da irregularidade ou a constatação da regularização pela Administração Municipal
B.02.02.002	Construir calçada em desacordo com a padronização estabelecida no art. 230, da LC 004/1.992.	art. 230, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.003-1	Alterar a declividade da calçada, exceto os casos permitidos em lei.	art. 231, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.003-2	Construir degraus no passeio público (calçada), exceto os casos permitidos em lei.	art. 231, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.004	Construir rampa de acesso de veículos em desacordo com a padronização estabelecida no art. 232, da LC 004/1.992.	art. 232, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.005	Construir rampa de acesso e/ou rebaixamento de nível em postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias em desacordo com a padronização estabelecida no art. 233, da LC 004/1.992	art. 233, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.006	Rebaixar o meio fio na extensão da testada do lote, exceto para acesso de veículos, nos termos do art. 232, da LC 004/1.992.	art. 234, da LC 004/1992,	R\$ 178,61 por metro linear de testada do imóvel, podendo ser renovada a cada 90 (noventa) dias até que haja a comunicação do saneamento da irregularidade ou a constatação da regularização pela Administração Municipal
B.02.02.007	Deixar de construir rampa de acesso para deficientes físicos em imóveis de esquina.	art. 235, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.008	Construir rampa de acesso para deficientes físicos em desacordo com a padronização estabelecida em Lei.	art. 235, §1º, da LC 004/1992.	R\$ 781,69
B.02.02.009	Deixar de construir rampa de acesso para deficientes físicos em canteiro central e ilha de canalização de tráfego quando interceptados por faixa de travessia de pedestres.	art. 235, §2º, da LC 004/1992.	R\$ 781,69
B.02.02.010	Colocar caixa coletora de água fluvial, grade ou boca de lobo sobre sarjeta no local reservado para travessia de pedestre.	art. 235, §3º da LC 004/1992.	R\$ 781,69
B.02.02.011	Revestir o passeio com materiais em desacordo com o estabelecido no artigo 236, da LC 004/1992.	art. 236, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.012	Colocar faixa gramada no passeio (calçada), em desacordo com a padronização estabelecida no art. 237, da LC 004/1.992.	art. 237, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.013-1	Obstruir a sarjeta.	art. 240, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.02.02.013-2	Obstruir o alinhamento do lote.	art. 240, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.02.02.014	Expor, lançar ou depositar nos passeios, canteiros, sarjetas, bocas de lobo, jardins e demais logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e similares.	art. 241, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.02.02.015	Depositar entulho, terra e resíduos de construções em logradouros públicos utilizando-se de veículo automotor de aluguel.	art. 241, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.02.02.016	Colocar objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens, exceto os colocados pelo órgão público competente.	art. 242, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.02.02.017	Promover o estacionamento e o trânsito de veículos nos passeios, bem como nos afastamentos frontais, exceto nos casos previstos no art. 232, da LC 004/1.992.	art. 243, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.02.02.018	Instalar nos passeios qualquer mobiliário urbano, exceto os permitidos neste Código.	art. 244, da LC 004/1992	R\$ 781,69

B.02.02.019	Disponibilizar mobiliário urbano no passeio público em desacordo com a padronização estabelecida no art. 245, da LC 004/1.992.	art. 245, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.020	Colocar mesas e cadeiras em passeio público (calçada), em desacordo com a padronização estabelecida nos arts. 245 e 246 da LC 004/1.992, relativos a faixa destinada ao trânsito de pedestres.	art. 246, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.02.02.021	Realizar obra ou instalação que acarrete interferência no passeio público (calçada) sem a prévia autorização do órgão Municipal Competente.	art. 250, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.03	INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO MOBILIÁRIO URBANO (PARTE I - TÍTULO IV - CAPÍTULO III - LC 004/1.992)		
B.03.01	DO MOBILIÁRIO URBANO		
B.03.01.001	Instalar mobiliário urbano em logradouros públicos sem a licença prévia da Prefeitura.	art. 252, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.01.002	Instalar mobiliário urbano em área considerada de interesse histórico sem autorização do órgão competente.	art. 252, §4º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.01.003	Instalar mobiliário urbano em desacordo com seu projeto e localização definidos pelo Órgão de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal.	art. 253, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.03.02	Seção I - DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA		
B.03.02.001	Podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores sem o prévio licenciamento da Prefeitura.	art. 255 e 268, da LC 004/1992	R\$ 390,86 / indivíduo arbóreo
B.03.02.002	Plantar árvores de grande porte embaixo das redes de fios elétricos.	art. 255-A, da LC 004/1992	R\$ 390,86 / indivíduo arbóreo
B.03.02.003	Pintar, cair e pichar as árvores públicas e as pertencentes ao Setor Especial de Áreas Verdes com intuito de promoção, divulgação e propaganda.	art. 256, da LC 004/1992	R\$ 178,61 / indivíduo arbóreo
B.03.02.004	Fixar faixas, cartazes e anúncios nas árvores.	art. 257, da LC 004/1992	R\$ 178,61 / indivíduo arbóreo
B.03.02.005	Prender animais nas árvores de arborização urbana.	art. 258, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.03.02.006	Transitar e/ou estacionar veículos de qualquer tipo sobre os canteiros, passeios, praças e jardins públicos.	art. 259, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.007-1	Jogar água servida em locais públicos onde haja árvores e plantas.	art. 260, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.03.02.007-2	Jogar água de lavagem de substâncias nocivas nas árvores e plantas.	art. 260, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.03.02.008	Deixar o Poder Público Municipal de atender o estabelecido no art. 261, da LC 004/1.992 relativo à arborização pública.	art. 261 e seus incisos da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.009	Plantar a espécie "SPATODEA" - SPHATODEA CAMPANULATA (nome científico).	art. 261, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.010	Arborizar praça em desacordo com o estabelecido no art. 263, da LC 004/1.992.	art. 263 e seus incisos da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.008	Causar dano a arborização urbana em decorrência de acidente de trânsito.	art. 269, da LC 004/1992	R\$ 390,86 / indivíduo arbóreo
B.03.02.009	Edificar, construir passagem e/ou arruamento prejudicando a arborização urbana sem anuência do setor competente.	art. 270, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.010	Deixar de retirar andaimes e tapumes das construções ou reformas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após conclusão da obra.	art. 270, parágrafo único, e 452, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.011-1	Deixar o Poder Público Municipal de substituir as árvores mortas existentes nas vias públicas.	art. 272, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.011-2	Deixar o Poder Público Municipal de retirar os galhos secos e doentes das árvores existentes nas vias públicas.	art. 272, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.012	Deixar de zelar pela arborização e ajardinamento existente na via pública, em toda a extensão da testada do seu imóvel.	art. 273, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.02.013	Deixar o agente danificador de reconstruir muros, cercas e passeios afetados pela arborização das vias públicas.	art. 274, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.03	Seção II - DOS POSTES		
B.03.03.001-1	Colocar poste destinado a iluminação pública, energia elétrica, telefonia, sinalização de trânsito, nomenclatura de logradouro, comando de portão eletrônico, relógio e termômetro público e similar sem devida autorização da Prefeitura.	art. 275, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.03.001-2	Colocar poste de iluminação pública, energia elétrica, telefonia, sinalização de trânsito, nomenclatura de logradouro, comando de portão eletrônico, relógio e termômetro público e similar em posição divergente da definida na autorização expedida pela Prefeitura.	art. 275, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.03.002	Colocar poste de iluminação pública, energia elétrica, telefonia, sinalização de trânsito, nomenclatura de logradouro, comando de portão eletrônico, relógio e termômetro público e similar em posição divergente do disposto no art. 276, da LC 004/1.992.	art. 276, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.04	Seção III - DOS PALANQUES, PALCOS, ARQUIBANCADAS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		



B.03.04.001-1	Montar palanque, palco, arquibancada e gambiarra para festividade religiosa, cívica ou de caráter popular em logradouro público, sem a Licença Prévia do Órgão Municipal competente.	art. 277, inciso I, LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.04.001-2	Montar palanque, palco, arquibancada e gambiarra para festividade religiosa, cívica ou de caráter popular em logradouro público, em desacordo com a Licença emitida pelo Órgão Municipal competente.	art. 277, inciso I, LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.04.001-3	Montar palanque, palco, arquibancada e gambiarra para festividade religiosa, cívica ou de caráter popular em logradouro público prejudicando a pavimentação e/ou escoamento das águas pluviais.	art. 277, inciso II, LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.04.001-4	Montar palanque, palco, arquibancada e gambiarra para festividade religiosa, cívica ou de caráter popular em logradouro público sem instalação de iluminação elétrica, quando da utilização noturna.	art. 277, inciso III, LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.04.002	Deixar de remover palanque, palco, arquibancada e gambiarra para festividade religiosa, cívica ou de caráter popular em logradouro público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.	art. 277, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.05	Seção IV - CAIXAS COLETORAS DE LIXO URBANO		
B.03.05.001	Instalar caixa coletora de lixo urbano em logradouro público inobservando o espaçamento mínimo de 40 (quarenta) metros entre outra caixa coletora de lixo urbano.	art. 278, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.05.002	Instalar caixa coletora de lixo urbano em logradouro público que não seja de tamanho reduzido; feita de material resistente; dotada de compartimento necessário para coleta do lixo e que apresente obstáculo para retirada do mesmo.	art. 279, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.05.003	Instalar lixeira ou cesto fixo de coleta domiciliar, de propriedade particular, em logradouro público.	art. 280, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.03.06	Seção VI - DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS		
B.03.06.001	Instalar banca de jornais e revistas inobservando a distância mínima entre uma banca e outra, conforme disposto no art. 283, inc. I, da LC 004/1.992.	art. 283, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.06.002	Instalar banca de jornais e revistas inobservando a distância mínima para localização, conforme disposto no art. 283, inc. II, da LC 004/1.992.	art. 283, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.06.003	Instalar banca de jornais e revistas danificando o calçamento do logradouro público e/ou perturbando o trânsito de pedestres.	art. 284, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.06.004	Instalar banca de jornais e revistas inobservando a padronização estabelecida no art. 285, da LC 004/1.992.	art. 285, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.03.06.005-1	Alterar ou modificar o modelo padrão da banca de jornais e revistas com instalações móveis ou fixas.	art. 286, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.03.06.005-2	Colocar anúncios diversos do referente ao exercício da atividade licenciada da banca de jornais e revistas.	art. 286, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.03.06.005-3	Mudar a localização da banca de jornais e revistas sem prévia autorização municipal.	art. 286, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.03.07	Seção VII - DOS TRILHOS, GRADIS OU DEFENSAS DE PROTEÇÃO		
B.03.07.001	Implantar trilhos, gradis ou defensas de proteção sem a autorização do Órgão Municipal competente.	art. 287, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.03.07.002	Instalar trilhos, gradis ou defensas de proteção inobservando a padronização e/ou as normas de segurança estabelecida no art. 288, da LC 004/1.992.	art. 288, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM LOGRADOURO PÚBLICO (PARTE I - TÍTULO IV - CAPÍTULO IV - LC 004/1.992)		
B.04.01	OBRAS E SERVIÇOS EM LOGRADOURO PÚBLICO		
B.04.01.001	Executar obra e/ou serviço público ou particular em logradouro público sem a Licença Prévia da Prefeitura, salvo nos casos de obras e serviços de emergência, consoante o parágrafo único do art. 295, parágrafo único, da LC 004/1.992.	art. 294, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.002	Deixar de nivelar os tampões, como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos, no Município de Cuiabá.	art. 294, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.003	Deixar de nivelar os tampões na mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressalto que possam causar transtornos.	art. 294, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.004	Deixar nivelar os tampões pelas empresas privadas, concessionárias que prestarem serviços públicos, quando fizerem intervenções em vias e faixas de passeio público que impliquem em recomposição da malha viária ou piso.	art. 294, § 3º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.005	Deixar de observar as datas de início e de término da obra ou serviço em logradouro público e ao horário de trabalho admitidos, conforme estabelecido na respectiva licença.	art. 296, da LC 004/1992	R\$ 781,69

B.04.01.006	Realizar obras e/ou serviço em logradouro público sem submeter a normas técnicas da Prefeitura Municipal relativas à sua execução e sinalização.	art. 297, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.007	Realizar obras e/ou serviço em logradouro público sem submeter à normas técnicas da Prefeitura Municipal relativas à utilização do espaço aéreo e subterrâneo.	art. 297, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.008-1	Deixar o executor de obra e/ou serviço em logradouros públicos de providenciar a recuperação destes, quando causar dano em decorrência da execução.	art. 298, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.008-2	Deixar o executor de obra e/ou serviço em calçadas de providenciar a recuperação destes, quando causar dano em decorrência da execução.	art. 298, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.009	Executar obra e/ou serviço público ou particular em logradouro público em desacordo com todas as exigências desta Lei e seus regulamentos.	art. 300, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.010	Deixar de comunicar à Prefeitura Municipal o término de obra e/ou serviço realizado em logradouro público, para fins de verificação quanto ao cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.	art. 301, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.04.01.011	Deixar o executor de obra e/ou serviço em logradouro público de se responsabilizar por qualquer defeito no prazo de 1 (um) ano após a conclusão da obra e/ou serviço.	art. 302, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTE I - TÍTULO IV - CAPÍTULO VI - LC 004/1.992)		
B.05.01	Seção I - DAS LICENÇAS PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO		
B.05.01.001	Exercer atividade comercial, industrial, agropecuária e prestação de serviço em geral, e ainda exercer atividades por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte e ofício e demais atividades não especificadas, sem a prévia licença de localização e funcionamento.	art. 331, caput, e § 1º, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.01.002-1	Exercer atividade em quiosque, vagão, vagonete, ou montadas em veículo automotor ou tracionado, quando montados ou estacionados em áreas particulares, sem a prévia licença de localização e funcionamento.	art. 331, caput, e § 4º, primeira parte, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.01.002-2	Exercer atividade em quiosque, vagão, vagonete, ou montadas em veículo automotor ou tracionado, quando montados ou estacionados em logradouros ou áreas públicas, sem a prévia licença funcionamento.	art. 331, caput, e § 4º, parte final, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.01.003	Instalar vitrines fora do alinhamento predial do estabelecimento comercial ou prestador de serviços.	art. 333, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.004	Exercer atividade ambulante ou eventual sem a licença específica.	art. 335, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.005-1	Exercer atividade em endereço divergente da licença ou alvará de localização.	art. 336, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.005-2	Exercer atividade divergente da constante da licença ou alvará de localização e funcionamento.	art. 336, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.005-3	Exercer a atividade em condições de funcionamento divergentes das constantes do Alvará de Funcionamento - relativo à horário de funcionamento.	art. 336, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.005-4	Exercer a atividade em condições de funcionamento divergentes das constantes do Alvará de Funcionamento - relativo à área utilizada.	art. 336, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.005-5	Exercer a atividade em condições de funcionamento divergentes das constantes do Alvará de Funcionamento - relativo à mesas e cadeiras sobre a calçada.	art. 336, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.005-6	Exercer a atividade em condições de funcionamento divergentes das constantes do Alvará de Funcionamento - outros não especificados.	art. 336, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.01.006	Deixar o estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas de manter ordem no recinto, evitando barulhos e algazarras.	art. 338, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.02	Seção II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
B.05.02.001	Deixar de afixar o horário de funcionamento, em parede externa ou porta, de forma bem visível.	art. 340, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.02.002	Executar qualquer atividade que produza ruído, antes das seis horas e depois das vinte horas nas proximidades de hospitais, sanatórios, asilos, escolas e áreas residenciais.	art. 340, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.02.003	Funcionar o estabelecimento antes das 06h00 (seis horas) e depois das 20h00 (vinte horas), quando localizados em zona residencial definida pela Lei de Uso e Ocupação do solo.	art. 341, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.03	Seção III - DAS ATIVIDADES AMBULANTES		
B.05.03.001	Exercer atividade ambulante sem a licença específica da Prefeitura.	art. 335 e 348, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.03.002	Exercer atividade ambulante em logradouro público, principalmente em praças, antes das 6h00 (seis horas) e depois das 18h00 (dezoito horas).	art. 348, parágrafo 4º, da LC 004/1992	R\$ 781,69



B.05.03.003	Deixar o ambulante licenciado de manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência.	art. 349, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.03.004-1	Deixar o ambulante licenciado de manter limpa a área num raio de 5m (cinco metros) do local autorizado.	art. 349, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.03.004-2	Deixar o ambulante licenciado de possuir reciente para recolhimento de lixo leve.	art. 349, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.03.005	Vender o ambulante licenciado bebida alcoólica.	art. 350, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.006	Estacionar o ambulante licenciado o equipamento em local que prejudique o trânsito de veículo ou de pedestre, o comércio estabelecido e a estética da cidade.	art. 350, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.007	Estacionar o ambulante licenciado o equipamento a menos de 50,0m, contados do alinhamento, ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas.	art. 350, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.008	Localizar o ambulante licenciado em frente aos pontos de parada de coletivos e na direção de passagem de pedestres.	art. 350, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.009	Localizar o ambulante licenciado a menos de 50,0m dos mercados de abastecimento.	art. 350, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.010	Apregoar o ambulante licenciado mercadorias em voz alta, ou molestar transeuntes com o oferecimento de artigo posto a venda.	art. 350, inciso VI, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.011	Ingressar o ambulante licenciado em veículo de transporte coletivo para efetuar a venda de seu produto.	art. 350, inciso VII, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.012	Usar o ambulante licenciado buzina, campainha, corneta e outros processos ruidosos de propaganda.	art. 350, inciso VIII, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.013	Exercer o ambulante atividade diversa da licenciada.	art. 350, inciso IX, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.014-1	Trabalhar o ambulante fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada.	art. 350, inciso X, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.014-2	Trabalhar o ambulante fora do local estabelecidos para a atividade licenciada.	art. 350, inciso X, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.014-3	Deixar o ambulante o seu equipamento estacionado fora dos horários e locais estabelecidos para a atividade licenciada.	art. 350, inciso X, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.015	Utilizar o ambulante licenciado veículo, barraca, banca e demais equipamentos que não estejam de acordo com o modelo aprovado pelo órgão municipal competente.	art. 350, inciso XI, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.016	Alterar o ambulante licenciado o modelo de equipamento aprovado pelo órgão municipal competente.	art. 350, inciso XII, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.017	Utilizar o ambulante licenciado caixa, caixote, vasilhame ou similar, nas proximidades do equipamento licenciado, ainda que para depósito de mercadoria, ou qualquer outro fim.	art. 350, inciso XIII, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.018	Entrar o ambulante licenciado em contato direto com gênero de ingestão não condicionado.	art. 350, inciso XIV, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.019	Usar o ambulante licenciado fogareiro, exceto quando previsto no equipamento padronizado no órgão municipal competente.	art. 350, inciso XV, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.020	Usar o ambulante licenciado copos, pratos ou talheres que não sejam descartáveis.	art. 350, inciso XVI, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.03.021	Colocar o ambulante licenciado mesas e cadeiras, no local em que esteja estacionado.	art. 350, inciso XVII, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.04	Seção IV - DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS		
B.05.04.001-1	Vender, o permissionário de banca de jornais e revistas, itens não especificados no art. 353 da LC 004/1992.	art. 353, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.04.001-2	Vender o permissionário de banca de jornais e revistas itens não recomendados pelo órgão municipal competente.	art. 353, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.04.002	Transferir a autorização para exploração de banca para outrem, salvo quando do falecimento do titular ou sua incapacitação o direito se transfere ao cônjuge ou herdeiros, pelo prazo previsto no alvará.	art. 355, caput e parágrafo 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.04.003	Deixar o permissionário de banca de jornais e revistas e/ou seus prepostos de exibir à fiscalização, quando exigido, o Alvará de Licença para funcionamento.	art. 360, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.04.004	Deixar o permissionário de banca de jornais e revistas e/ou seus prepostos de manter a banca em funcionamento, no mínimo de 06h00 (seis) às 20h00 (vinte) horas, em praças e na área interna ao perímetro da Av. Miguel Sutil e de 06h00 (seis) às 18h00 (dezoito) nas demais áreas, e em todos os casos livre o horário nos sábados, domingos e feriados.	art. 360, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.04.005	Fechar o permissionário a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente.	art. 361, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.04.006	Vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado.	art. 361, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.04.007	Locar ou sublocar a banca de jornais e revistas.	art. 361, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56

B.05.04.008	Recusar o permissionário de banca de jornais e revistas a vender em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado.	art. 361, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.04.009	Estabelecer o permissionário de banca de jornais e revistas, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas.	art. 361, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.04.010	Veicular o permissionário de banca de jornais e revistas qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta a venda.	art. 361, inciso VI, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.05	Seção V - DOS ENGRAXATES		
B.05.05.001	Exercer atividade engraxate em logradouro público sem licença prévia.	art. 362, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.05.002-1	Deixar o engraxate licenciado de manter a cadeira e seus acessórios em bom estado de conservação e aparência.	art. 365, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.05.002-2	Deixar o engraxate licenciado de manter-se uniformizado em serviço.	art. 365, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.05.002-3	Deixar o engraxate licenciado de zelar pela ordem e limpeza do local de trabalho.	art. 365, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.05.002-4	Deixar o engraxate licenciado de portar o cartão de identidade de licenciado.	art. 365, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.05.002-5	Deixar o engraxate licenciado de cumprir o horário estabelecido pelo órgão licenciador.	art. 365, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.05.003-1	Permanecer o engraxate licenciado inativo por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo justificado.	art. 367, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.05.003-2	Transferir o engraxate licenciado a licença de engraxate a terceiros;	art. 367, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.05.003-3	Expor e vender o engraxate licenciado qualquer mercadoria, exceto salto de sapato e cadarço.	art. 367, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.05.003-4	Apresentar-se o engraxate licenciado bêbado durante o trabalho.	art. 367, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.05.003-5	Portar o engraxate licenciado arma de qualquer espécie no exercício da profissão.	art. 367, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.06	Seção VI - DOS EXPLOSIVOS		
B.05.06.001	Fabricar, guardar, armazenar, vender ou transportar materiais explosivos de qualquer natureza sem prévia licença da Prefeitura.	art. 368, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
B.05.07	Seção VII - DOS INFLAMÁVEIS		
B.05.07.001	Deixar de colocar em depósitos de inflamáveis extintores de incêndio de manejo fácil e eficácia comprovada em vistoria do Corpo de Bombeiros.	art. 373, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.07.002	Deixar de colocar em depósitos de inflamáveis aparelhos sinalizadores de incêndio, de sensibilidade comprovada em experiência oficial do Corpo de Bombeiros, quando esta for uma exigência do poder competente.	art. 374, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.07.003	Deixar de separar materiais inflamáveis de natureza diferentes, quando determinado pela Prefeitura.	art. 375, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.08	Seção IX - DAS GARAGENS		
B.05.08.001	Deixar a garagem em lote vago de ter o terreno totalmente murado e passeio público construído.	art. 380, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.08.002	Deixar a garagem em lote vago de tratar a superfície do terreno com materiais tais como: brita, cascalho, concreto, de acordo com a lei de uso e ocupação de solo.	art. 380, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.08.003	Deixar a garagem em lote vago de captar convenientemente as águas pluviais, a fim de que haja a perfeita drenagem do terreno.	art. 380, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.08.004	Deixar a garagem em lote vago de ter um sistema adequado de prevenção e combate a incêndio, a critério do órgão competente.	art. 380, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.08.005	Exercer qualquer atividade diversa da guarda e estacionamento de veículos.	art. 380, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.09	Seção X - DOS LOCAIS DE REUNIÕES		
B.05.09.001	Deixar o local de reunião de manter a indicação de "SAÍDA" durante o funcionamento, bem iluminada e visível sobre cada uma das portas de saída.	art. 384, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.09.002	Deixar o local de reunião de instalar sistema de iluminação de emergência.	art. 384, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.09.003	Deixar o local de reunião de observar e afixar nos locais de acesso: o horário de funcionamento, lotação máxima e limite de idade licenciados.	art. 384, § 3º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.09.004	Deixar o local de reunião de possuir isolamento e condicionamento acústico em conformidade com as normas técnicas pertinentes.	art. 385, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.09.005	Deixar o local de reunião de instalar bebedouro provido de água própria para o consumo humano, para uso público, próximos a locais de prática de esportes, vestiários e sanitários públicos.	art. 386, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.09.006	Deixar o local de reunião de instalar equipamento de renovação de ar sempre que o recinto não possa ter iluminação e ventilação naturais por exigência ou tipicidade do espetáculo.	art. 387, da LC 004/1992	R\$ 781,69



B.05.09.007	Instalar local para reunião eventual sem a prévia vistoria para funcionamento, apresentando laudo técnico de segurança e resistência.	art. 388, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.09.008	Instalar circos inobservando as condições de lotação e características previstas no art. 393, da LC 004/1.992.	art. 393, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.09.009	Instalar cinemas e lanchonetes ao ar livre sem isolamento acústico ao longo das divisas, a fim de manter o nível de som ou ruído dentro dos limites admitidos.	art. 394, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.10	Seção XI - DAS DIVERSÕES ELETRÔNICAS		
B.05.10.001	Deixar os locais de diversão eletrônica de afixar, em local visível, as restrições firmadas pelo Juizado de Menores quanto a horário e à frequência do menor e outras limitações.	art. 396, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.11	Seção XII - DAS FEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS		
B.05.11.001	Deixar o feirante de expor e comercializar exclusivamente no local e em área demarcada pela Prefeitura.	art. 401, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.002	Utilizar o feirante letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação visual sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.	art. 401, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.003	Deixar o feirante de apresentar seus produtos e trabalhos em mobiliário urbano padronizado pela Prefeitura.	art. 401, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.004	Utilizar o feirante aparelho sonoro ou qualquer forma de propaganda que tumultue a realização da feira ou agrida a sua programação visual.	art. 401, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.005	Deixar o feirante de zelar pela conservação de jardim, monumento e mobiliário urbano existentes na área de realização das feiras.	art. 401, inciso VI, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.006	Deixar o feirante de respeitar o horário de funcionamento da feira.	art. 401, inciso VII, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.007	Deixar o feirante de portar carteira de inscrição e de saúde e exibi-las quando solicitado pela fiscalização.	art. 401, inciso VIII, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.008	Deixar o feirante de fixar em local visível ao público o número de sua inscrição de feirante.	art. 401, inciso IX, da LC 004/1992	R\$ 390,86
B.05.11.009	Deixar o feirante de colocar preços nas mercadorias expostas, bem como sua classificação, de maneira visível e de fácil leitura, nas feiras de abastecimento.	art. 401, § 1°, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.11.010	Vender o feirante animais em feiras de bairro.	art. 401, § 3°, da LC 004/1992	R\$ 178,61 / cabeça
B.05.12	Seção XIII - DOS MERCADOS DE ABASTECIMENTO		
B.05.12.001	Vender o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de produto não licenciado.	art. 410, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.002	Utilizar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento letreiro, cartaz, faixa e outros processos de comunicação visual sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.	art. 410, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.003	Utilizar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de aparelhos sonoros ou qualquer forma de propaganda que agrida a programação visual.	art. 410, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.004	Deixar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de zelar pela conservação de jardim, monumento e mobiliário urbano existente.	art. 410, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.005	Deixar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de portar carteira de inscrição, de saúde e exibi-las quando solicitados pela fiscalização.	art. 410, inciso VI, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.006	Deixar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de afixar os preços das mercadorias expostas, de forma visível e de fácil leitura.	art. 410, inciso VII, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.007	Deixar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de manter a loja, box e mobiliário em adequado estado de higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes.	art. 410, inciso VIII, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.008	Deixar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de acondicionar em saco de papel, invólucro ou vasilhame apropriado a mercadoria vendida.	art. 410, inciso IX, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.009	Deixar o comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento de cuidar do próprio vestuário e de seus prepostos.	art. 410, inciso X, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.12.010	Comercializar nos Mercado Municipal de Abastecimento bebida alcoólica.	art. 410, inciso XI, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.13	Seção XIV - DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS E SIMILARES		
B.05.13.001	Deixar os restaurantes, bares, cafés e similares de afixar externamente à tabela de preços dos produtos e serviços.	art. 412, caput, da LC 004/1992	R\$ 586,30
B.05.13.002	Colocar os restaurantes, bares, cafés e similares mesas e cadeiras sobre a calçada em frente ao estabelecimento, sem a prévia autorização municipal.	art. 413, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.13.003	Colocar os restaurantes, bares, cafés e similares mesas e cadeiras sobre a calçada excedendo a testada do estabelecimento.	art. 415, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.13.004	Utilizar os restaurantes, bares, cafés e similares mesas e cadeiras em desacordo com o modelo previamente aprovado pela Prefeitura.	art. 417, da LC 004/1992	R\$ 781,69

B.05.14	Seção XV - DA EXPLORAÇÃO MINERAL		
B.05.14.001	Exercer atividade de exploração mineral no município de Cuiabá sem observar o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais.	art. 419, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
B.05.15	Seção XVI - DO MOVIMENTO DE TERRA		
B.05.15.001	Movimentar ou desmontar terra, inclusive para fins de preparo de terreno para construção e a abertura de logradouro, sem a licença do Órgão Municipal competente.	art. 422, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.15.002	Deixar de atender as exigências e restrições constantes da licença concedida para o movimento e desmonte de terra.	art. 423, parágrafo 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.15.003	Deixar de transportar material proveniente do movimento de terra em veículo adequadamente vedado, de modo a evitar queda de detritos sobre o leito da via pública.	art. 425, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.15.004	Deixar de indicar, quando do licenciamento junto a Prefeitura, o tipo de explosivo a ser empregado no movimento de terra.	art. 426, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.15.005	Deixar de usar técnica de desmonte que, comprovadamente, evite o arremesso de blocos de pedras à distância, quando da utilização de explosivos no movimento de terra.	art. 426, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.15.006	Detonar explosivo para fins de movimento de terra, em horários não permitidos pela Prefeitura.	art. 426, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.15.007	Deixar de observar normas de segurança e procedimentos, estabelecidos pelos órgãos federais competentes, quando da utilização de explosivos no movimento de terra.	art. 426, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16	Seção XVII - DOS CEMITÉRIOS		
B.05.16.001	Criar restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa, por discriminação de raça, sexo, cor, condição social ou econômica ou por convicções políticas.	art. 429, da LC 004/1992	R\$ 1.563,36
B.05.16.002	Perturbar, no interior dos cemitérios, a ordem e a tranquilidade, desrespeitar os sentimentos alheios e os credos religiosos, ou assumir qualquer atitude contrária aos bons costumes ou que firam princípios éticos.	art. 429, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.003	Deixar a concessionária do cemitério de manter em livro próprio, o registro de inumação e exumação em ordem cronológica, com indicações necessárias a localização do jazigo.	art. 433, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.004	Deixar a concessionária do cemitério de comunicar semanalmente à Prefeitura a relação dos inumados acompanhada das fichas individuais contendo os dados descritos no óbito.	art. 433, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.005	Deixar a concessionária do cemitério de comunicar as trasladações e exumações com prévia aprovação da Prefeitura lavrando-se os termos, obedecidos os prazos regimentares.	art. 433, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.006	Deixar a concessionária de manter em perfeitas condições de higiene e limpeza, o cemitério, befeitorias e instalações.	art. 433, inciso IV da LC, 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.007	Deixar a concessionária do cemitério de manter o serviço de vigilância na necrópole, impedindo o uso indevido de sua área.	art. 433, inciso VI, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.009	Deixar a concessionária do cemitério de colocar à disposição da Prefeitura para inumação de indigentes a cota de 10% (dez por cento) do total dos jazigos.	art. 433, inciso VIII, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.010	Deixar a concessionária do cemitério de manter o serviço de sepultamento durante o horário regimentar.	art. 433, inciso IX, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.011	Deixar a concessionária do cemitério de manter às suas expensas as áreas ajardinadas devidamente cuidadas e tratadas.	art. 433, inciso X, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.012	Deixar a concessionária do cemitério de manter livros, fichas e outros materiais de expediente de acordo com modelos fornecidos pela Prefeitura.	art. 433, inciso XI, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.013	Construir ou permitir a construção de befeitorias em cemitério, exceto aquelas permitidas pelo Código de Edificações e Regimento Interno.	art. 433, inciso XII, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.014	Deixar a concessionária do cemitério de dar publicidade à tabela de preços aprovada pela Prefeitura ou criar outros encargos para os adquirentes que não os constantes da tabela.	art. 434, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.05.16.015	Realizar sepultamento antes do prazo de 12 (doze) horas, contando do momento do falecimento, salvo quando a causa morte tiver sido moléstia contagiosa ou epidêmica ou o cadáver apresentar sinais inequívocos de putrefação.	art. 439, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.016	Permanecer o cadáver insepulto nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que se verificou o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa das autoridades sanitárias do Município.	art. 440, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.017	Realizar o sepultamento humano sem o correspondente atestado de óbito, salvo excepcionalmente, na impossibilidade de obtenção do documento.	art. 441, da LC 004/1992	R\$ 781,69



B.05.16.018	Realizar a exumação antes de decorrido o prazo regulamentar, salvo em virtude de requisição, por escrito, da autoridade competente, ou mediante parecer favorável do serviço Sanitário da Municipalidade.	art. 442, da LC 004/1992	R\$ 1.785,37
B.05.16.019	Deixar a sepultura de apresentar as condições para que não haja liberação de gases ou odores putridos, que possam poluir ou contaminar o ar, o lençol d'água subterrânea, os rios, os vales, os canais e as vias públicas.	art. 443, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.16.020	Deixar de realizar o sepultamento abaixo nível do terreno, nos cemitérios tipo "parque" e tipo "tradicional", observadas as dimensões e orientações do Código de Obras e Edificações.	art. 443, § 1° da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.17	Seção XVIII - DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES PARA ANIMAIS		
B.05.17.001	Explorar cemitérios particulares para animais sem o licenciamento prévio da Prefeitura.	art. 444, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.17.002	Deixar o cemitério particular para animais de manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias a identificação da sepultura.	art. 446, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.17.003	Deixar o cemitério particular para animais de manter serviço de vigilância no cemitério impedindo o uso indevido de sua área.	art. 446, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.17.004	Deixar o cemitério particular para animais de manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério particular para animais, suas benfeitorias e instalações.	art. 446, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.17.005	Deixar o cemitério particular para animais de manter as áreas ajardinadas, devidamente cuidadas e tratadas.	art. 446, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.17.006	Deixar o cemitério particular para animais de manter o serviço de enterramento durante o horário regulamentar.	art. 446, inciso VII, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.05.17.007	Construir e/ou permitir a construção de benfeitoria em cemitério particular para animais, exceto as permitidas pelo Código de Obras e Edificações e Regulamento.	art. 446, inciso VIII, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DO CONFORTO E SEGURANÇA (PARTE I - TÍTULO IV - CAPÍTULO VII - LC 004/1.992)		
B.06.01	Seção I - DOS LOTES VAGOS		
B.06.01.001-1	Deixar os proprietários de lotes vagos situados no perímetro urbano com frente para via e logradouro público, com meio-fio e pavimentação, de mantê-los limpos e bem conservados, de acordo com o artigo 449, §4º da LC 004/1992.	art. 447, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.01.001-2	Deixar os proprietários de lotes vagos situados no perímetro urbano com frente para via e logradouro público, com meio-fio e pavimentação, de mantê-los fechados, com muros de alvenaria, rebocados e caídos, ou com grade de ferro ou tapume de madeira, assentados em base de alvenaria (h: 1,80m), respeitando o alinhamento da via pública.	art. 447, incisos I e II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.01.001-3	Deixar os proprietários de lotes vagos situados no perímetro urbano com frente para via e logradouro público, com meio-fio e pavimentação, de construir calçadas, respeitando o alinhamento da via pública.	art. 447, incisos I e III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.01.002	Deixar os proprietários de lotes vagos de construir, quando exigido, sarjeta ou dreno para desvio de águas pluviais ou de infiltração que causem prejuízos ou danos a via pública ou a lote vizinho.	art. 449, § 5º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.01.003-1	Deixar os proprietário, possuidor ou responsável pelo terreno de conservá-lo limpo, cuidado, roçado, seco e livre de entulhos, lixo, restos de obras, animais mortos ou de quaisquer outros objetos.	art. 449, § 6º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.01.003-2	Deixar os proprietário, possuidor ou responsável de conservar o passeio público localizado na testada do terreno, limpo, cuidado, roçado, seco e livre de entulhos, lixo, restos de obras, animais mortos ou de quaisquer outros objetos.	art. 449, § 6º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.02	Seção II - DOS TAPUMES, ANDAIMES E OUTROS		
B.06.02.001	Deixar de colocar tapume quando na execução de obra de construção, reforma ou demolição, em que haja uso do passeio público, ou que acarrete risco aos transeuntes.	art. 450, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.02.002	Colocar tapume sobre o passeio público sem a autorização prévia da Prefeitura.	art. 450, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.02.003	Colocar tapume sobre o passeio público sem atender às exigências de que trata o art. 451, da LC 004/1992.	art. 451, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.02.004	Deixar de retirar o tapume instalado após o término da obra, dentro do prazo fixado pela Prefeitura.	art. 452, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.02.005	Deixar de colocar andaimes ou outros dispositivos de segurança em caso de construção, reforma, demolição, conservação e limpeza dos edifícios, visando a proteção contra quedas de trabalhadores, objetos e materiais, respeitadas as normas técnicas da ABNT e demais medidas previstas em Lei.	art. 453, da LC 004/1992	R\$ 781,69

B.06.02.006	Deixar de colocar vedação fixa externa aos andaimes em toda a altura da construção, com resistência a impacto de 40 Kg/m2 (quarenta quilogramas por metro quadrado) no mínimo, quando a edificação estiver no alinhamento ou em divisa de lote.	art. 454, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.02.007	Projetar o andaime, mesmo que vedado, a distância superior a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) sobre o passeio público.	art. 454, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.02.008	Ocupar a via pública com material de construção ou demolição, ou usá-la como canteiro de obras, além do alinhamento do tapume.	art. 455, caput, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.02.009	Deixar de remover imediatamente para o interior da obra todos os materiais descarregados fora do tapume.	art. 455, § 1º, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.02.010	Deixar de depositar os containers para deposição e transporte de entulhos, preferencialmente na parte interna do lote ou do tapume, sempre que houver espaço para tal.	art. 455, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.02.011	Instalar tapumes, andaimes, dispositivos de segurança e instalações temporárias prejudicando a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.	art. 456, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.02.012	Deixar de manter limpo, durante o período de construção, o passeio em frente a obra, de forma a oferecer boas condições de trânsito aos pedestres, efetuando todos os reparos e limpezas que para esse fim se fizerem necessários.	art. 457, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.03	Seção III - DAS OBRAS PARALISADAS E DAS EDIFICAÇÕES EM RUÍNA OU EM RISCO DE DESABAMENTO		
B.06.03.001	Deixar de substituir o tapume por muro dotado de portão de acesso, em caso de obras paralisadas por mais de 3 (três) meses.	art. 458, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.03.002	Deixar de desimpedir o passeio e de reconstituir o seu revestimento, em caso de obras paralisadas por mais de 3 (três) meses.	art. 458, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.03.003	Deixar o proprietário ou preposto de obra paralisada, edificação em ruína ou em risco de desabamento, de providenciar as medidas devidas, a fim de se restabelecer a segurança ou a estética da cidade.	art. 460, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.04	Seção IV - DOS ALARMES EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS		
B.06.04.001	Deixar de instalar alarme na saída de garagem coletiva e estacionamento em lote vago, nos logradouros de grande fluxo de pedestres, exceto em residência familiar.	art. 461, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05	Seção V - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
B.06.05.001	Instalar qualquer máquina ou equipamento projetados sobre o passeio ou local de circulação de pedestre.	art. 463, da LC 004/1992	R\$ 1.954,21
B.06.05.002	Deixar de manter em perfeito estado de funcionamento máquinas e equipamentos, tais como: elevador, escada rolante, equipamento de combate a incêndio, compactador de lixo, câmara frigorífica, caldeira, sistema de ventilação e condicionamento de ar, filtro anti-poluente, brinquedo de parque de diversão e similares.	art. 464, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05.003	Realizar a instalação e manutenção de máquinas e equipamentos de trata o artigo 462, da LC 004/1992, sem possuir habilitação e cadastro na Prefeitura.	art. 465, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05.004	Deixar de afixar junto aos equipamentos e máquinas placa metálica ou de plástico resistente com as dimensões de 0,10 m (dez centímetros) por 0,05 m (cinco centímetros), contendo o nome da firma conservadora e os respectivos endereços e telefones.	art. 465, § 2º da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05.005	Permitir o proprietário, administrador ou síndico, a interferência de pessoas ou firmas não habilitadas ao manejo e conservação de máquinas e equipamentos.	art. 466, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05.006	Permitir o proprietário, administrador ou síndico a paralisação ou o funcionamento em condições inadequadas de máquinas e equipamentos.	art. 466, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05.007	Deixar de autorizar o proprietário, administrador ou síndico, responsáveis pela instalação e manutenção de equipamento e máquinas a executar serviços de conservação preventiva e corretiva.	art. 466, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05.008	Deixar o proprietário, administrador ou síndico, responsáveis pela instalação e manutenção de equipamento e máquinas de realizar reforma, conserto e reparos necessários que dependam de seu expresse consentimento.	art. 466, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.05.009	Deixar a empresa conservadora de máquinas e equipamentos de remeter à Prefeitura e a repartição policial competente cópia do contrato de conservação que tenha firmado.	art. 467, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.05.010	Deixar a empresa conservadora de máquinas e equipamentos de remeter à Prefeitura e a repartição policial competente laudo técnico de vistoria passada periodicamente de acordo com as normas técnicas específicas, assinadas conjuntamente com a direção da firma.	art. 467, inciso II, e parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56



B.06.05.011	Deixar a empresa conservadora de máquinas e equipamentos de remeter à Prefeitura e a repartição policial competente comunicação imediata sobre negativa de autorização específica do responsável, para reparos nas máquinas e equipamentos defeituosos.	art. 467, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.05.012	Deixar a empresa conservadora de máquinas e equipamentos de remeter à Prefeitura e a repartição policial competente ocorrência de qualquer tipo de infração as prescrições desta seção.	art. 467, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.06.06	Seção VI - DOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS		
B.06.06.001	Realizar queima de fogos de artifício sem estampido inobservando as medidas de segurança e demais prescrições legais.	art. 472, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.06.002	Utilizar na composição de fogos de artifício substância que, a critério da autoridade competente, se revele nociva à saúde e à segurança pública.	art. 472, parágrafo único, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.06.003	Realizar queima de fogos com estampido em áreas urbanas onde haja possibilidade de dano material ou pessoal.	art. 473, caput, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.06.004	Realizar queima de fogos em porta, janela ou terraço de edifício.	art. 473, parágrafo único, alínea "a", da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.06.06.005	Realizar queima de fogos a distância de 500,00m (quinhentos metros) de hospitais, casas de saúde, asilo, presídio, quartel, posto de combustível e de serviços, edifício garagem, depósito de inflamável e similar.	art. 473, parágrafo único, alínea "b", da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07	INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LIMPEZA URBANA (PARTE I - TÍTULO IV - CAPÍTULO VIII - LC 004/1.992)		
B.07.01	Seção II - DO ACONDICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS À COLETA		
B.07.01.001	Deixar de condicionar o resíduo sólido domiciliar destinado à coleta regular em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas, em recipientes e contenedores padronizados.	art. 478, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.01.002	Acondicionar junto com o lixo domiciliar quaisquer explosivos e materiais tóxicos em geral.	art. 478, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.01.003	Deixar de acondicionar o lixo proveniente de hospitais, ambulatórios, casas de saúde, farmácias, clínicas médicas e odontológicas e estabelecimentos congêneres em sacos plásticos de cor branca leitosa de acordo com as especificações da ABNT.	art. 481, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.01.004	Deixar de acondicionar o lixo domiciliar e apresentá-lo à coleta regular, em recipientes e contenedores convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene.	art. 486, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.01.005	Deixar de acondicionar o lixo domiciliar e apresentá-lo à coleta regular, no prazo de 1 (uma) hora antes do horário fixado para a coleta diurna e o de 1 (uma) hora para o recolhimento obrigatório dos recipientes ou contenedores, salvo motivo de força maior.	art. 486, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.01.006-1	Acondicionar o lixo domiciliar e apresentá-lo à coleta regular noturna, antes das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).	art. 486, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.01.006-2	Deixar de recolher os recipiente e contenedores de lixo doméstico destinado à coleta regular noturna, até as 08h00 (oito) horas do dia seguinte.	art. 486, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.02	Seção VII - DA COLETA, DO TRANSPORTE E DA DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS REALIZADOS POR PARTICULARES		
B.07.02.001	Realizar o particular a coleta, o transporte e a disposição final do resíduo sólido domiciliar, do resíduo sólido público e do resíduo sólido especial, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.	art. 491, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.02.002	Transportar em veículos qualquer material a granel ou de resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, de forma a provocar derramamento nas vias ou logradouros públicos e em condições que tragam inconvenientes à saúde e ao bem-estar público.	art. 492, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.02.003	Deixar os transportadores de materiais a granel, de dotarem os veículos de transporte de coberturas ou sistemas de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos.	art. 492, § 1º, inciso I, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.02.004	Deixar de trafegar os veículos transportadores de materiais a granel com carga rasa, com altura limitada a borda da caçamba do veículo sem qualquer coroaamento e com equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.	art. 492, § 1º, inciso II da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.02.005	Deixar de transportar produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, tais como os provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes, restos de matadouros, restos de abatedouros, restos de açougues, sébos, vísceras e similares, em carrocerias estanques.	art. 492, § 2º, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.02.007	Deixar, nos serviços de carga e descarga, de adotar precauções de forma a evitar prejuízos a limpeza dos ralos, caixas receptoras de águas pluviais, passeios, vias e logradouros públicos.	art. 492, § 3º, inciso I da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.02.008	Deixar, nos serviços de carga e descarga, de providenciar imediatamente a retirada, dos passeios, vias e logradouros públicos das cargas e produtos descarregados.	art. 492, § 3º, inciso II da LC 004/1992	R\$ 1.172,56

B.07.02.009	Deixar, nos serviços de carga e descarga, de providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente todos os resíduos caídos.	art. 492, § 3º, inciso III da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.02.010	Deixar, nos serviços de carga e descarga, de obedecer os horários e locais indicados pela Prefeitura.	art. 492, § 3º, inciso IV da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.02.011	Queimar lixo ao ar livre.	art. 493, da LC 004/1992	R\$ 1.172,56
B.07.03	Seção IX - DOS COLETORES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		
B.07.03.001	Deixar de colocar lixeira ou cesto de coleta de lixo domiciliar de propriedade particular do alinhamento do lote para dentro.	art. 495, caput, LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.03.002	Instalar lixeira em local permitido, porém impedindo ou dificultando o acesso para realizar a retirada do lixo pelo lado do passeio.	art. 495, parágrafo único, LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.04	Seção X - DAS FEIRAS LIVRES E DOS VENDEDORES AMBULANTES		
B.07.04.001	Deixar o feirante de feiras livres de manter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas e as áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.	art. 496, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.04.002	Deixar o feirante de feiras livres de proceder, imediatamente após o encerramento das atividades diárias, a varredura de suas áreas, recolhendo e acondicionando, corretamente, em sacos plásticos, o produto da varredura, os resíduos e detritos de qualquer natureza.	art. 497, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.04.003	Deixar o feirante de feiras livres de manter em sua barraca, carrinho ou similar, em lugar visível e para uso público, sacos plásticos e recipientes padronizados para o recolhimento de detritos, lixo leve e rejeições.	art. 498, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.05	Seção XI - DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA URBANA		
B.07.05.001	Depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, lagos, lagoas, rios, córregos, depressões, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificados de propriedade pública ou privada, bem assim em pontos de confinamento ou contenedores de lixo público de uso exclusivo da Prefeitura Municipal, papéis, invólucros, ciscos, caixas, embalagens, produto de limpeza de áreas e terrenos não edificados, lixo público de qualquer natureza, confetes e serpentinas, salvo na época de comemorações especiais.	art. 500, inciso I, alínea a, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.05.002	Depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, lagos, lagoas, rios, córregos, depressões, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificados de propriedade pública ou privada, bem assim em pontos de confinamento ou contenedores de lixo público de uso exclusivo da Prefeitura Municipal, lixo domiciliar e resíduos sólidos especiais.	art. 500, inciso I, alínea b, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.05.003	Distribuir manualmente ou lançar de aeronaves, veículos, edifícios, ou de qualquer outra forma, nos passeios, vias, logradouros públicos, edifícios comerciais e similares: papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza.	art. 500, inciso II, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.05.004	Afixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza divulgada em tecido, plástico, papel ou similares: em postes, árvores de áreas públicas, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, de alarme contra incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, gradis, parapetos, viadutos, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos de vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes ou outros locais, mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda, exceto as autorizadas pelas leis e regulamentos vigentes.	art. 500, inciso III, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.05.005	Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustíveis, líquidos de tinturaria, nata de cal, cimento e similares nos passeios, leitos das vias ou logradouros públicos.	art. 500, inciso IV, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.05.006	Prejudicar a limpeza urbana através de reparo ou manutenção de veículo e/ou equipamento.	art. 500, inciso V, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.05.007	Encaminhar os resíduos provenientes de varredura e lavagem de edificações, descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias, logradouros públicos, canteiros de arborização pública ou em qualquer área pública.	art. 500, inciso VI, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.05.008	Obstruir, com material ou resíduo de qualquer natureza, as caixas receptoras de águas pluviais ou da rede pública de esgoto, sarjetas, valas e outras passagens, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.	art. 500, inciso VII, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo



B.07.05.009	Praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução de varredura ou de outros serviços de limpeza urbana.	art. 500, inciso VIII, da LC 004/1992	R\$ 390,86 a R\$ 3.897,76, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo
B.07.06	Seção XI - DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA URBANA		
B.07.06.001	Deixar as edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos e mais de uma unidade autônoma, cuja produção diária de resíduos sólidos exceda 1000 (um mil) litros, de utilizar processo interno de coleta, seleção e condução dos resíduos selecionados até estação coletora.	art. 501, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.07.06.002	Instalar incinerador domiciliar de resíduos sólidos, exceto nos casos previstos nesta Lei.	art. 503, da LC 004/1992	R\$ 781,69
B.08	INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL NÃO ESPECIFICADAS (PARTE I - TÍTULO IV - LC 004/1.992)		
B.08.01	INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL NÃO ESPECIFICADAS		
B.08.01.001	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA - RELATIVA AO CÓDIGO DE POSTURAS	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO DE POSTURAS	R\$ 781,69

TABELA C

TABELA DE ENQUADRAMENTOS DE INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº004/1.992			
TABELA C - INFRAÇÕES AO CÓDIGO AMBIENTAL E DE RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO (PARTE II DA LC 004/1.992)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO	PENALIDADE DE MULTA SIMPLES APLICÁVEL (ART. 721, INCISO II, LC 004/1992) * sem prejuízo da aplicação isolada, ou cumulativa, de outra penalidade e/ou medida prevista em Lei
C	INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS		
C.01	INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL (PARTE II - TÍTULO V - LC 004/1.992)		
C.01.01	TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL - INFRAÇÕES NÃO DETALHADAS		
C.01.01.001	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA LEVE - RELATIVA ÀS NORMAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO TÍTULO V, LC 004/1.992	Classificação e graduação, conforme arts. 760 e 760A da LCM N.º004/1992
C.01.01.002	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA GRAVE - RELATIVA ÀS NORMAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO TÍTULO V, LC 004/1.992	Classificação e graduação, conforme arts. 760 e 760A da LCM N.º004/1992
C.01.01.003	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA GRAVÍSSIMA - RELATIVA ÀS NORMAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO TÍTULO V, LC 004/1.992	Classificação e graduação, conforme arts. 760 e 760A da LCM N.º004/1992
C.02	INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO (PARTE II - TÍTULO X - LC 004/1.992)		
C.02.01	TÍTULO X - DA POLUIÇÃO		
C.02.01.001-1	Realizar queimada de vegetação nos terrenos, ou lotes baldios, para qualquer fim, em área de até 500 m2.	art. 610-A, da LC 004/1992	R\$ 1.250,42 (Anexo I, da LCM N.º323/2013.)
C.02.01.001-2	Realizar queimada de vegetação nos terrenos, ou lotes baldios, para qualquer fim, em área de 501 m2 até 1.000 m2.	art. 610-A, da LC 004/1992	R\$ 1.607,69 (Anexo I, da LCM N.º323/2013.)
C.02.01.001-3	Realizar queimada de vegetação nos terrenos, ou lotes baldios, para qualquer fim, em área acima de 1.000 m2.	art. 610-A, da LC 004/1992	R\$2.679,49 + R\$1.786,32 a cada 1.000m2 (Anexo I, da LCM N.º323/2013.)
C.02.02	TÍTULO X - DA POLUIÇÃO - INFRAÇÕES NÃO DETALHADAS		
C.02.02.001	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA LEVE - RELATIVA À POLUIÇÃO AMBIENTAL	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO TÍTULO X, LC 004/1.992	Classificação e graduação, conforme arts. 760 e 760A da LCM N.º004/1992
C.02.02.002	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA GRAVE - RELATIVA À POLUIÇÃO AMBIENTAL	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO TÍTULO X, LC 004/1.992	Classificação e graduação, conforme arts. 760 e 760A da LCM N.º004/1992
C.02.02.003	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA GRAVÍSSIMA - RELATIVA À POLUIÇÃO AMBIENTAL	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO TÍTULO X, LC 004/1.992	Classificação e graduação, conforme arts. 760 e 760A da LCM N.º004/1992

TABELA D

TABELA DE ENQUADRAMENTOS DE INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº004/1.992			
TABELA D - INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO (PARTE III DA LC 004/1.992)			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM REAIS (R\$), conforme Anexo I, da Lei Complementar Municipal N.º323 de 2013.
D	INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (TÍTULO II - LC 516/2.022)		
D.01	INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE OBRAS (TÍTULO II - CAPÍTULO IV - LC 516/2.022)		
D.01.01	CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO ALVARÁ DE OBRAS		
D.01.01.001-1	Executar construção de obra sem o alvará de obras expedido pelo Município, ressalvado os casos elencados no art. 12, inciso II da LC 516/2022.	art. 5º, caput, da LC 516/2022	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção
D.01.01.001-2	Executar reforma de obra sem o alvará de obras expedido pelo Município, ressalvado os casos elencados no art. 12, inciso I da LC 516/2022.	art. 5º, caput, da LC 516/2022	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção
D.01.01.001-3	Executar demolição de obra sem o alvará de obras expedido pelo Município.	art. 5º, caput, da LC 516/2022	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção
D.01.01.001-4	Executar ampliação de obra sem o alvará de obras expedido pelo Município.	art. 5º, caput, da LC 516/2022	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção
D.01.01.002	Realizar intervenção em imóveis tombados individualmente ou pertencentes a conjuntos tombados ou a sua área de entorno, sem ter prévia aprovação pelos órgãos competentes.	art. 5º, § 2º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.01.02	CAPÍTULO IV-A - DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AUTOMÁTICO		
D.01.02.001	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo ao zoneamento (uso e ocupação do solo).	art. 6º-D, inciso I, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.002	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo ao afastamento frontal conforme hierarquização viária.	art. 6º-D, inciso II, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.003	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo aos recuos frontal, lateral e de fundo.	art. 6º-D, inciso III, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.004	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo à taxa de ocupação.	art. 6º-D, inciso IV, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.005	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo ao coeficiente de aproveitamento.	art. 6º-D, inciso V, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.006	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo à taxa de permeabilidade.	art. 6º-D, inciso VI, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.007	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo à acessibilidade.	art. 6º-D, inciso VII, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.008	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo ao atendimento à demanda de vagas de estacionamento.	art. 6º-D, inciso VIII, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.02.009	Executar obra em desacordo com os parâmetros urbanísticos da legislação em vigor relativo ao gabarito de altura.	art. 6º-D, inciso IX, da LC 516/2022 c/c Anexo I da LC 323/2013.	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção ou R\$ 781,69
D.01.03	CAPÍTULO IV-C - DO PRAZO DE VALIDADE		
D.01.03.001	Iniciar obra com Alvará de Construção Automático após decorrido o prazo de validade.	art. 6º-H, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.01.04	CAPÍTULO IV-D - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES		
D.01.04.001	Deixar de executar a demolição no prazo de 60 (sessenta) dias após intimação.	art. 6º-K, § 6º e 7º, da LC 516/2022	R\$ 1.000,00 (multa diária)
D.01.05	CAPÍTULO IV-E - DA FISCALIZAÇÃO		
D.01.05.001	Executar construção de passeios e muros sem o atestado de alinhamento do lote.	art. 8º, § 5º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.01.05.002	Executar instalações de redes de energia, água, drenagem, esgoto, telefonia e outras obras em logradouros públicos sem o atestado de alinhamento das redes.	art. 8º, § 6º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.01.05.003	Deixar de manter o alvará de Obras no local da obra, juntamente com a documentação técnica e peças gráficas a que se refere o artigo 8º da LC 516/2022.	art. 9º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.01.05.004	Iniciar obra com Alvará de Obras após decorrido o prazo de validade.	art. 11, da LC 516/2022	R\$ 781,69



D.01.05.005	Executar obra após a caducidade do Alvará de Obras.	art. 11, § 3º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02	INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO HABITE-SE (TÍTULO II - CAPÍTULO V - LC 516/2.022)		
D.02.01	CAPÍTULO V - DO HABITE-SE		
D.02.01.001	Ocupar edificação sem prévia obtenção do "Habite-se" expedido pelo Município.	art. 13, da LC 516/2022	R\$ 1.172,56 por unidade autônoma em construção
D.02.01.002-1	Deixar de plantar uma árvore na calçada, devidamente protegida com grade, a cada 5,00 m (cinco metros) de testada.	art. 14, § 1º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.002-2	Deixar de observar a orientação técnica do Órgão Municipal responsável no plantio da árvore na calçada.	art. 14, § 1º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.003	Deixar de colocar piso tátil nos passeios, conforme NBR que dispõe sobre acessibilidade.	art. 14, § 2º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.004	Deixar de colocar piso tátil nas calçadas internas das obras e edificações públicas e/ou de uso público, conforme NBR que dispõe sobre acessibilidade.	art. 14, § 3º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.005	Deixar de possuir certificação da conformidade da execução do Projeto Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio, para edificação de dois ou mais pavimentos, acima de 9,00 (nove) metros de altura e/ou com mais de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados.	art. 14, § 4º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.006	Deixar de possuir certificação da conformidade da execução do Projeto Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio, para edificações com altura ou área inferior as acima especificadas que destinem sua ocupação para armazenamento e venda de gás liquefeito de petróleo (GLP).	art. 14, § 5º, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.007	Deixar de possuir certificação da conformidade da execução do Projeto Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio, para edificações com altura ou área inferior as acima especificadas que destinem sua ocupação para combustíveis e produtos inflamáveis.	art. 14, § 5º, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.008	Deixar de possuir certificação da conformidade da execução do Projeto Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio, para edificações com altura ou área inferior as acima especificadas que destinem sua ocupação para armazenamento e venda de fogos de artifício, explosivos e similares.	art. 14, § 5º, alínea c, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.02.01.009	Deixar de possuir certificação da conformidade da execução do Projeto Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio, para edificações com altura ou área inferior as acima especificadas que destinem sua ocupação para outros julgados de risco.	art. 14, § 5º, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03	INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS TÉCNICAS (TÍTULO II - CAPÍTULO VI - LC 516/2.022)		
D.03.01	CAPÍTULO VI - DAS NORMAS TÉCNICAS - Seção I - DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL		
D.03.01.001	Deixar de utilizar na execução de toda e qualquer edificação, bem como na reforma ou ampliação, materiais que satisfaçam as normas compatíveis com o seu uso na construção, tendo como referência as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	art. 18, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.002-1	Deixar de utilizar nas obras em imóveis tombados individualmente, ou pertencentes a conjuntos tombados ou a sua área de entorno, materiais analisados pelos órgãos competentes.	art. 18, parágrafo único, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.002-2	Deixar de utilizar nas obras de restauração em imóveis tombados individualmente, ou pertencentes a conjuntos tombados ou a sua área de entorno, materiais similares aos originais.	art. 18, parágrafo único, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.003	Deixar as áreas comuns das edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo de se adequar de modo a garantir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme legislações pertinentes.	art. 19, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.004	Deixar as edificações multifamiliares financiadas com recursos dos programas habitacionais públicos de atender as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (PCD).	art. 19, parágrafo único, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.005	Deixar os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, de conter equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água.	art. 20, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.006-1	Deixar toda e qualquer construção de obedecer a cota de referência de nível a partir da calçada.	art. 24, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.006-2	Deixar toda e qualquer construção de apresentar soluções de acessibilidade até a entrada da edificação.	art. 24, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.007-1	Impedir o escoamento natural das águas pluviais nas construções.	art. 25, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.007-2	Deixar de canalizar a água pluvial e se necessário a servidão que permita o natural escoamento das águas nas construções.	art. 25, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.008	Executar toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, bem como sobre o PGM e Áreas Non Aedificandi.	art. 26, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.009-1	Construir beirais e/ou marquises, avançando mais de 50% (cinquenta por cento) sobre o recuo mínimo e/ou desrespeitando o máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).	art. 27, inciso X, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.009-2	Construir beirais e/ou marquises, desrespeitando a altura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) acima de qualquer ponto do terreno.	art. 27, inciso X, da LC 516/2022	R\$ 781,69

D.03.01.010	Deixar de construir edificações ou muros nos terrenos de esquina com chanfro ou arredondamento, com o mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) medidos perpendicularmente a bissetriz do ângulo formado pelos alinhamentos dos lotes, deixando livre, até a altura de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) a contar do passeio.	art. 28, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.011	Deixar de prever em qualquer edificação, exceto residência unifamiliar, espaço destinado a coleta de lixo (resíduo sólido), de acordo com o tipo e volume de resíduo gerado, localizado dentro do alinhamento do lote e com rebaixamento do meio fio, conforme a legislação pertinente ou se estas não existirem, conforme as normas da ABNT.	art. 29, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.012-1	Deixar de colocar tapume na frente do lote para execução de obra.	art. 30, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.012-2	Deixar de colocar dispositivos de segurança na frente do lote para execução de obra.	art. 30, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.013	Deixar as portas de acesso às edificações, quando de uso privativo ou coletivo, bem como as passagens ou corredores, de possuir largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, onforme legislação pertinente de segurança, ou se estas não existirem, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar.	art. 31, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.014-1	Deixar as escadas de servir a todos os pavimentos até o nível de descarga.	art. 32, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.014-2	Deixar as escadas de ter largura proporcional ao número de pessoas da edificação, observadas as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar.	art. 32, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.015	Deixar as rampas destinadas ao uso coletivo, construídas em substituição as escadas da edificação, de atender as disposições da ABNT no que se refere a adequação de mobiliário urbano e edificações às Pessoas com Deficiência (PCD).	art. 33, caput, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.016	Construir rampas de acesso de pedestres ao edifício fora do lote.	art. 33, parágrafo único, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.017	Deixar de instalar elevador, incluindo os de emergência, em desacordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar.	art. 34, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.018	Deixar de instalar no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações que apresentarem entre o piso do último pavimento que tem acesso à unidade autônoma e o nível da soleira de acesso à edificação, uma distância vertical superior a 9,00 m (nove metros).	art. 35, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.019	Deixar de instalar na edificação com mais de 9,00 m (nove metros) de distância vertical, no mínimo, um elevador.	art. 35, parágrafo único, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.020-1	Deixar os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores nos pavimentos superior ao de acesso de permitir a inscrição de um círculo cujo diâmetro será de dimensão não inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para edifícios residenciais, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar.	art. 36, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.020-2	Deixar os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores nos pavimentos superior ao de acesso de permitir a inscrição de um círculo cujo diâmetro será de dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para as demais edificações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar.	art. 36, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.021-1	Instalar sistema mecânico de circulação vertical em desacordo com as normas técnicas da ABNT.	art. 37, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.021-2	Instalar sistema mecânico de circulação vertical sem ter um responsável técnico legalmente habilitado.	art. 37, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.022	Deixar os compartimentos de permanência prolongada de possuir pé-direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).	art. 40, inciso I, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.023	Deixar os compartimentos de permanência prolongada de possuir sacadas e varandas com altura mínima para o guarda-corpo de acordo com as normas técnicas mais restritivas da ABNT ou do Corpo de Bombeiros Militar, e pé-direito de 2,30m (dois metros e trinta centímetros).	art. 40, inciso II, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.024	Deixar os compartimentos de permanência transitória de possuir pé-direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).	art. 41, caput, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.025	Utilizar lavanderia para ventilação e iluminação de compartimento de permanência transitória ou cozinhas, que não tenha abertura ou janela para o exterior no plano vertical.	art. 41, § 1º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.026	Utilizar duto vertical para a ventilação de lavabos, despensas, depósitos e gabinetes sanitários, que não tenha abertura nas extremidades inferior e superior.	art. 41, § 2º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.027	Utilizar ventilação mecânica ou zenital nos compartimentos de permanência transitória que possuam ventilação de outros compartimentos.	art. 41, § 3º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.028	Construir no alinhamento predial, garagens, particulares ou coletivas, com até três pavimentos, com ou sem abertura, desrespeitando a altura máxima de 9,00 m (nove metros) medidos em qualquer ponto da(s) divisa(s) lindeira (s).	art. 42, inciso I, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.029	Construir no alinhamento predial outras atividades com até dois pavimentos, com ou sem abertura, desrespeitando a altura máxima de 9,00 m (nove metros) medidos em qualquer ponto da(s) divisa(s) lindeira (s).	art. 42, inciso II, da LC 516/2022	R\$ 781,69



D.03.01.030	Construir paredes sem abertura de qualquer edificação de até 9,00 m (nove metros) de altura, nas linhas das divisas laterais e de fundos, sem que possuam solução arquitetônica de ventilação e iluminação dos ambientes internos.	art. 44, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.031	Construir varandas, sacadas, áreas de serviço e lajes técnicas ocupando os recuos mínimos exigidos no art. 45, da LC 516/2022.	art. 45, § 5º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.032	Instalar aparelhos condicionadores de ar e/ou demais equipamentos da edificação avançando sobre o passeio público.	art. 45, § 6º, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.033-1	Deixar os mezaninos de serem protegido por guarda-corpo.	art. 46, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.01.033-2	Fechar os mezaninos com paredes ou divisórias.	art. 46, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.02	CAPÍTULO VI - DAS NORMAS TÉCNICAS - Seção II - DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS		
D.03.02.001-1	Coexistir escritórios, consultórios e lojas com habitação, numa mesma edificação, com prejuízo à segurança e ao conforto dos compartimentos de uso residencial.	art. 50, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.02.001-2	Coexistir escritórios, consultórios e lojas com habitação, numa mesma edificação sem que haja acesso independente a logradouro público.	art. 50, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03	CAPÍTULO VI - DAS NORMAS TÉCNICAS - Seção III - DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS		
D.03.03.001	Deixar as garagens de respeitarem o rebaixamento de meio-fio nas condições e metragens previstas na LCM 004/1992.	art. 52, inciso I, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.002	Deixar as garagens de terem altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) entre o piso e qualquer elemento estrutural.	art. 52, inciso II, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.003	Deixar as garagens de terem sistema de ventilação permanente.	art. 52, inciso III, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.004	Deixar as garagens, quando possuir rampa de acesso, de ter recuo mínimo em relação ao alinhamento predial de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando a inclinação for maior que 5 % (cinco por cento) e não exceder a 10 % (dez por cento).	art. 52, inciso IV, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.005	Deixar as garagens, quando possuir rampa de acesso, de ter recuo mínimo em relação ao alinhamento predial de 5,00 m (cinco metros), quando a inclinação for superior a 10 % (dez por cento).	art. 52, inciso IV, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.006	Deixar as rampas para automóveis das garagens de possuir inclinação superior a 20% (vinte por cento).	art. 52, inciso V, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.007	Deixar os acessos aos estacionamentos das garagens de possuir circulações independentes para veículos e pedestres.	art. 52, inciso VI, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.008	Deixar os acessos aos estacionamentos das garagens de ter vão de acesso junto ao meio fio com largura mínima de 3,00 m (três metros) e, no mínimo, 2 (dois) vãos, para entrada e saída independentes, quando a edificação comportar mais de 50 (cinquenta) carros.	art. 52, inciso VI, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.009	Deixar os acessos aos estacionamentos das garagens, para testada com mais de um acesso, de possuir o intervalo entre as guias rebaixadas menor que 3,00 m (três metros).	art. 52, inciso VI, alínea c, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.010	Deixar os acessos aos estacionamentos das garagens, com mais de 100 vagas, de possuir a distância do encontro dos alinhamentos prediais na esquina de no mínimo de 5,00 m (cinco metros).	art. 52, inciso VI, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.011	Deixar os acessos aos estacionamentos das garagens, com mais de 100 vagas, de terem locais de estacionamento (box) para cada carro, com uma largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).	art. 52, inciso VI, alínea e, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.012	Deixar os acessos aos estacionamentos das garagens de terem área de acumulação, nos edifícios comerciais, com acesso direto do logradouro que permita a parada temporária de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, quando não houver circulação independente para a entrada e saída até o local do estacionamento, sendo que na área de acumulação não poderá ser computado o espaço necessário a circulação de veículos.	art. 52, inciso VI, alínea f, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.013	Deixar os acessos aos estacionamentos das garagens de ter sinalização luminosa e sonora em todas as entradas e saídas de veículos.	art. 52, inciso VI, alínea g, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.014	Deixar os corredores de circulação das garagens de quaisquer edificações de ter a largura mínima, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas, ângulos de até 30 graus a circulação mínima de 3,00 m (três metros), desde que possua espaço para manobras de retorno.	art. 52, inciso VII, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.015	Deixar os corredores de circulação das garagens de ter a largura mínima, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas, acima de 30 até 45 graus a circulação mínima será de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) desde que possua espaço para manobras de retorno.	art. 52, inciso VII, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.016	Deixar os corredores de circulação das garagens de ter a largura mínima, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas, a partir de 45 graus a circulação mínima será de 5,00 m (cinco metros).	art. 52, inciso VII, alínea c, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.03.017	Possuir as garagens vagas de estacionamento tipo gaveta, salvo quando as edificações forem destinadas à residenciais multifamiliares, quando as vagas forem da mesma unidade habitacional.	art. 52, inciso VII, alíneas d e e, da LC 516/2022	R\$ 781,69

D.03.03.018	Possuir as garagens vagas de estacionamento tipo gaveta, salvo quando as edificações forem destinadas à não residencial das Categorias Compatível e Baixo Impacto, dispostas em dupla.	art. 52, inciso VII, alíneas d e f, da LC 516/2022	R\$ 781,69
D.03.04	CAPÍTULO VI-A - DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AUTOMOBILÍSTICOS		
D.03.04.001	Possuir os terrenos para instalação das edificações de novos postos de abastecimento e serviços automobilísticos, destinados às atividades de abastecimentos, lubrificação, lavagem e lavagem automática, exercidos em conjunto ou isoladamente, área inferior a à prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo.	art. 53, inciso I, caput, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.002	Possuir as edificações de novos postos de abastecimento e serviços automobilísticos, destinados às atividades de abastecimentos, lubrificação, lavagem e lavagem automática, exercidos em conjunto ou isoladamente, para terrenos localizados em esquina, a menor dimensão das testadas inferior a 30,00m (trinta metros).	art. 53, inciso I, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.003	Possuir as edificações de novos postos de abastecimento e serviços automobilísticos, destinados às atividades de abastecimentos, lubrificação, lavagem e lavagem automática, exercidos em conjunto ou isoladamente, para os terrenos localizados em meio de quadra, a testada inferior a 40,00m (quarenta metros).	art. 53, inciso I, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.004	Deixar os postos de abastecimento e serviços automobilísticos de dispor de compartimentos, ambientes ou locais para acesso e circulação de veículos.	art. 53, inciso II, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.005	Deixar os postos de abastecimento e serviços automobilísticos de dispor de compartimentos, ambientes ou locais para serviços de abastecimento e/ou lavagem e/ou lubrificação.	art. 53, inciso II, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.006	Deixar os postos de abastecimento e serviços automobilísticos de dispor de compartimentos, ambientes ou locais para administração.	art. 53, inciso II, alínea c, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.007	Deixar os postos de abastecimento e serviços automobilísticos de dispor de compartimentos, ambientes ou locais para sanitários.	art. 53, inciso II, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.008	Deixar os postos de abastecimento e serviços automobilísticos de dispor de compartimentos, ambientes ou locais para vestiários.	art. 53, inciso II, alínea e, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.009-1	Deixar os postos de abastecimento e serviços automobilísticos de possuir aberturas de acesso para veículos com a largura mínima entre 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima de 8,00m (oito metros), que deverão ser medidas no sentido perpendicular ao eixo dos acessos, sem avançar sobre a testada dos lotes vizinhos.	art. 53, inciso III, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.009-2	Deixar os postos de abastecimento e serviços automobilísticos de possuir aberturas de acesso para veículos a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, quando apresentarem ângulos entre 45° e 90°, em relação ao alinhamento predial ou a guia.	art. 53, inciso III, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.010	Deixar os rebaixos dos acessos dos postos de abastecimento e serviços automobilísticos de possuir raios de concordância de no máximo 0,50m (cinquenta centímetros) com os meios fios e muretas no início ou no final dos mesmos, ou com a linha dos alinhamentos prediais.	art. 53, inciso III, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.011	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos localizados em meio de quadra ou esquina, com medida de testada inferior a 30 m (trinta metros) de possuir distância mínima entre 2 (duas) aberturas inferior a 5,00m (cinco metros).	art. 53, inciso III, alínea c, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.012-1	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos cuja testada exceder 40,00m (quarenta metros), quando houver duas aberturas ou mais, de possuir aberturas de acesso para veículos com a largura mínima entre 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima de 8,00m (oito metros), que deverão ser medidas no sentido perpendicular ao eixo dos acessos, sem avançar sobre a testada dos lotes vizinhos.	art. 53, inciso III, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.012-2	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos cuja testada exceder 40,00m (quarenta metros), quando houver duas aberturas ou mais de possuir aberturas de acesso para veículos a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, quando apresentarem ângulos entre 45° e 90°, em relação ao alinhamento predial ou a guia.	art. 53, inciso III, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.012-3	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos cuja testada exceder 40,00m (quarenta metros), quando houver duas aberturas ou mais, de possuir raios de concordância de no máximo 0,50m (cinquenta centímetros) com os meios fios e muretas no início ou no final dos mesmos, ou com a linha dos alinhamentos prediais.	art. 53, inciso III, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.012-4	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos localizados em meio de quadra ou esquina, cuja testada exceder 40,00 m (quarenta metros) de possuir distância mínima entre 2 (duas) aberturas inferior a 5,00m (cinco metros).	art. 53, inciso III, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.012-5	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos cuja testada exceder 40,00m (quarenta metros), quando houver duas aberturas ou mais, de possuir a medida mínima de 6,00 m (seis metros) entre cada uma das aberturas.	art. 53, inciso III, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39



D.03.04.013-1	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos de possuir os intervalos entre as aberturas permanentemente fechados por meio de mureta, que poderá ser em alvenaria ou concreto, resistentes a colisões e com altura mínima de 0,30m (trinta centímetros) e espessura mínima de 0,35m (trinta e cinco centímetros).	art. 53, inciso III, alínea e, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.013-2	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos de possuir a testada do imóvel fechado com mureta ou ter canteiro de jardinagem que poderá ser em alvenaria ou concreto, resistentes a colisões e com altura mínima de 0,30m (trinta centímetros) e espessura mínima de 0,35m (trinta e cinco centímetros), exceto a abertura destinada a entrada e saída de veículos.	art. 53, inciso III, alínea g, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.014	Rebaixar o meio fio dos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos no trecho correspondente a curva de concordância das ruas e no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), distante da interseção dos alinhamentos dos meios fios.	art. 53, inciso III, alínea g, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.015	Vender a varejo combustíveis e derivados de petróleo, exceto os postos de serviços automobilísticos e de abastecimento.	art. 53, inciso III, alínea i, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.016	Realizar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos atividades diversas de: lavagem e lubrificação de veículos; suprimento de água e ar; comércio de peças e acessórios para veículos; comércio de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos; comércio de material impresso de suporte e divulgação ao turismo, lojas de conveniência, autopeças, farmácias, distribuidora, auto elétrica, restaurante, serviços de oficina mecânica, borracharia, salão de beleza, lavanderia, atendidas às legislações específicas.	art. 53, inciso III, alínea j, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.017	Deixar as calçadas limítrofes dos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos que servem de acesso a veículos automotores de ser demarcadas, em toda sua extensão, com faixas para passagem de pedestres.	art. 53, inciso III, alínea k, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.018	Instalar em postos de abastecimentos e serviços automobilísticos aparelho ou equipamento, tais como bombas para abastecimento, conjunto para testes ou medição, elevadores, bem como valas para troca de óleo, a menos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento dos logradouros, sem prejuízo da observância de recuos maiores exigidos para o local.	art. 53, inciso IV, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.019	Instalar as balanças de ar nos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos em locais que sua utilização possa obstruir os acessos e as saídas, e a critério da segurança e da funcionalidade do serviço.	art. 53, inciso V, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.020	Deixar nos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos a posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos, dos boxes de lavagem, bem como outras construções ou instalações similares de adequar-se às suas finalidades, para oferecerem a necessária segurança e ainda possibilitarem a correta movimentação ou parada de veículos.	art. 53, inciso VI, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.021	Deixar as bombas para abastecimento nos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos de observar a distância mínima de 4,00m (quatro metros) de qualquer ponto da edificação e das divisas laterais e de fundo.	art. 53, inciso VII, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.022	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos de possuir os equipamentos para lavagem e os de lubrificação em compartimentos exclusivos com as paredes fechadas em toda altura, até a cobertura, ou providas de caixilhos fixos para iluminação, exceto postos de lavagem automática.	art. 53, inciso VIII, alínea a c/c inciso IX, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.023	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos de possuir os equipamentos para lavagem e os de lubrificação em compartimentos exclusivos com as faces internas das paredes revestidas de material durável, impermeável e resistente às frequentes lavagens, em toda altura, podendo ter painéis envidraçados até a verga(viga de sustentação), exceto postos de lavagem automática.	art. 53, inciso VIII, alínea b c/c inciso IX, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.024	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos de possuir os equipamentos para lavagem e os de lubrificação em compartimentos exclusivos com pé-direito de acordo com o tipo de equipamento utilizado, observando o mínimo de 4,00m (quatro metros), exceto postos de lavagem automática.	art. 53, inciso VIII, alínea c c/c inciso IX, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.025	Deixar os compartimentos dos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos que não dispuserem de carenagem, de ficar afastados das divisas do lote no mínimo 3,00m (três metros), e quando o vão de acesso estiver voltado para via pública ou para divisa do lote, de distar dessas linhas 6,00m(seis metros), no mínimo.	art. 53, inciso VIII, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.026	Deixar os novos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos e os que forem objeto de reforma ou ampliação de possuir compartimentos ou ambientes para administração, serviços e depósitos de mercadorias com área total não inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados), podendo cada um ter a área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).	art. 53, inciso X, alínea a, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.027	Deixar os novos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos e os que forem objeto de reforma ou ampliação de possuir instalação sanitária (W.C.) para o público Masculino e Feminino, com área mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) cada e dimensão mínima de 1,20m.	art. 53, inciso X, alínea b, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39

D.03.04.028	Deixar os novos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos e os que forem objeto de reforma ou ampliação de possuir instalações sanitárias para os empregados providas de chuveiros e com área mínima de 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados).	art. 53, inciso X, alínea c, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.029	Deixar os novos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos e os que forem objeto de reforma ou ampliação de possuir compartimento para vestiário, com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).	art. 53, inciso X, alínea d, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.030	Deixar os novos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos e os que forem objeto de reforma ou ampliação de possuir depósito de material de limpeza, de conserto e outros fins com área mínima de 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados).	art. 53, inciso X, alínea e, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.031	Deixar os novos postos de abastecimentos e serviços automobilísticos e os que forem objeto de reforma ou ampliação de possuir compressores para calibragem de pneus a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) das bombas de combustíveis.	art. 53, inciso X, alínea f, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.032	Deixar a edificação do posto de abastecimento e serviço automobilístico de possuir paredes situadas nas divisas do imóvel elevadas a pelo menos, 1,00 (um metro) acima da cobertura.	art. 53, inciso XI, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.033	Deixar os postos de abastecimentos e serviços automobilísticos de possuir instalações ou construções de tal forma que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originado dos serviços de abastecimento e lavagem dos veículos.	art. 53, inciso XII, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.034	Construir postos de combustíveis e lubrificantes próximos a hospitais, nascentes e fundos de vale deixando de manter a distância de, no mínimo, de 200 m (duzentos metros) em raio, ressalvados dessa exigência os já existentes em 2007, que, entretanto, deverão atender às prescrições de segurança e proteção ambiental.	art. 53, inciso XIII, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.035	Construir e funcionar postos de combustíveis e derivados em espaços físicos de Super e Hipermercados, a uma distância menor que 200 m da loja.	art. 53, inciso XIV, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.03.04.036	Deixar os novos postos de abastecimento ou os já existentes em 2007, quando forem objeto de reforma ou ampliação de mais de 30% (trinta por cento) da área das suas edificações e ou da cobertura de bombas, de atender aos requisitos do inciso X do artigo 53 da LC 516/2022, ficando, entretanto, liberados das exigências previstas no inciso III, alíneas "c"; "f"; e, ainda, da alínea "g"; e item 4 da alínea "j" deste artigo.	art. 53, inciso XV, § 1º, da LC 516/2022	R\$ 2.195,39
D.04 INFRAÇÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TÍTULO II - CAPÍTULO VII - LC 516/2.022)			
D.04.01 CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
D.04.01.001	Assinar, como autores ou responsáveis técnicos, qualquer documento, projeto ou especificação a ser submetido ao Município, profissionais que não sejam habilitados e devidamente inscritos na Prefeitura.	art. 54, da LC 516/2022	R\$ 1.172,56
D.05 INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS (PARTE III DA LC 004/1.992)			
D.05.01 INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS			
D.05.01.001	INFRAÇÃO NÃO ESPECIFICADA - RELATIVA AO CÓDIGO DE OBRAS	DEFINIR ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	R\$ 781,69

Controladoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – Originário da dispensa de licitação compra direta nº 233/2024 cotação nº 225/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município, neste ato representado por sua Controladoria Geral, o Senhor HELIO SANTOS SOUZA.; **CONTRATADA:** V.CAR VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob nº 11.644.975/001-79, neste ato representado pelo Senhor VINÍCIUS BELOTO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços sob demanda de locação de 02 veículo, para atender a demanda da Controladoria Geral do Município de Cuiabá, a prestação de forma contínua de serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 03101; Projeto atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 10 (DEZ) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da dispensa de licitação – compra direta Nº 233/2024, Contrato nº 001/2024/CGM, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **MUNICIPAL DE CUIABÁ**



Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 399/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Amanda Affi Peixoto Bergamasco Degasperi** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar III – CTAP - CM 04, a partir de 06/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 398/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Advilson Duan Costa Marques de Souza** do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais III – CNE - AI 02, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 397/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, **Jesse Soares de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais IV – CNE - AI 01, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 396/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, **Wagner Ricardo Pereira da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP - CM 05, a partir de 05/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 395/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Anna Eloisa Tocantins** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 394/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Ronny Carlos de Oliveira Mattos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP - CM 05, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 393/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Ana Clara de Araujo Vieira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 392/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Geovanna Christiny Marques Aguiar** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP - CM 10, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 391/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, **Rodrigo Cesar dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 02/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 390/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, **Ronny Carlos de Oliveira Mattos** do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais III – CNE - AI 02, a partir de 02/08/2024.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 389/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Advilson Duan Costa Marques de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP - CM 05, **a partir de 02/08/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 388/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Marcio Gabriel Ramos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, **a partir de 02/08/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 387/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Geovanna Christiny Marques Aguiar do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II – CTAP - CM 03, **a partir de 02/08/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.